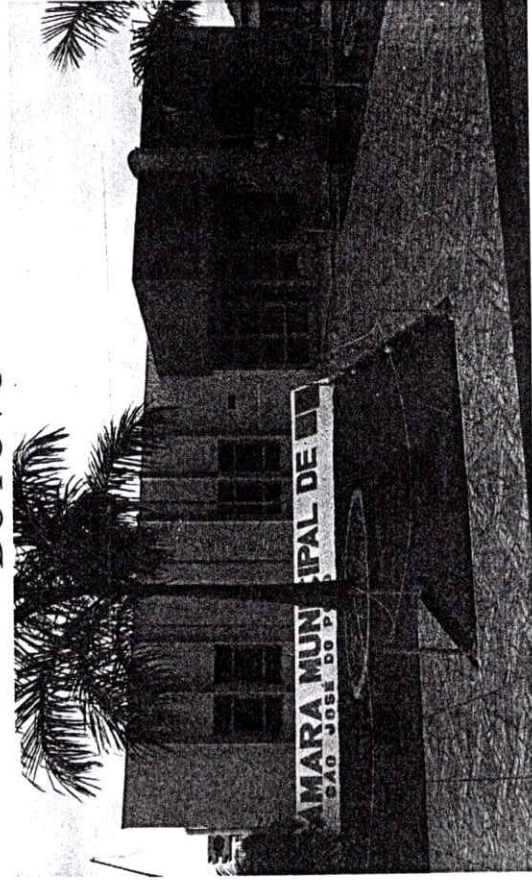




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DO POVO



REGIMENTO INTERNO
2006

RUA CASTELO BRANCO, Nº 715,
CENTRO SÃO JOSÉ DO POVO – MT CEP 78773000

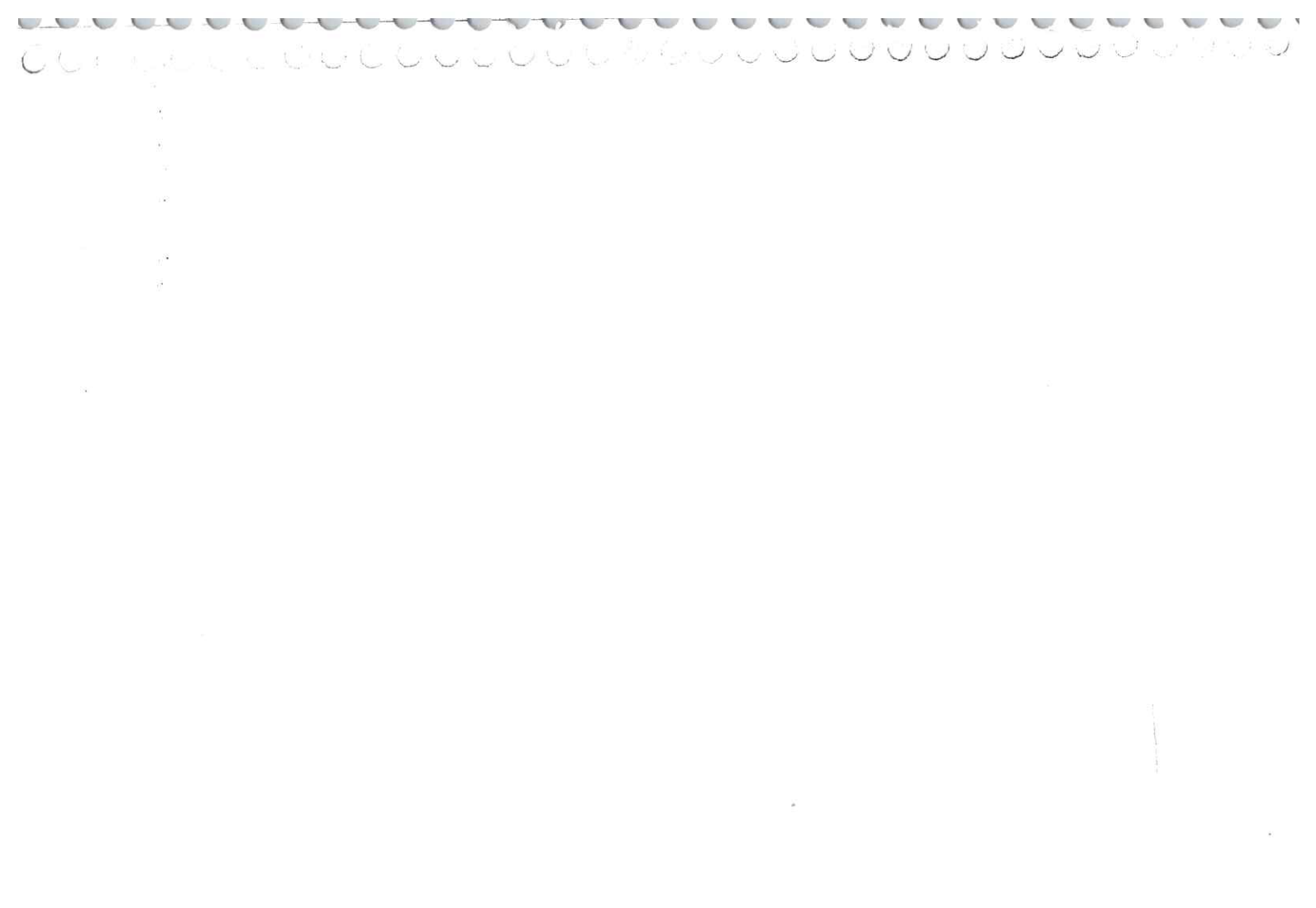


RESOLUÇÃO Nº 04 de 19 ABRIL DE 2006.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Povo – Mato Grosso.

O Vereador Joésio José Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, usando de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:



INDICE

TITULO I	
DA CAMARA MUNICIPAL	05 a 06
Capitulo I – Da Sede	
Capitulo II – Das Funções	
TITULO II	06 a 11
DOS VEREADORES	
Capitulo I – Do Executivo	
Seção I – Dos Deveres	
Seção II – Das Proibições	
Capitulo II – Dos Subsídios	
Capitulo III – Do Uso da Palavra	
Seção I – Dos Oradores	
Capitulo IV – Das Faltas e das Licenças	
Capitulo V – Das Vagas	
Seção I – Da Extinção do Mandato	
Seção II – Da Cassação	
Capitulo VI – Da Convocação de Suplente	
TITULO III	11 a 17
DA MESA	
Capitulo I – Da Composição	
Capitulo II – Das Atribuições	
Seção I – Da Mesa Diretora	
Seção II – Do Presidente	
Seção III – Dos Secretários	
Capitulo III – Da Eleição	
Capitulo IV – Da Renuncia e da Destituição da Mesa	
TITULO IV	17 a 18
DOS LIDERES	
TITULO V	18 a 30
DAS COMISSÕES	
Capitulo I	
Seção I – Permanentes	
Seção II – Temporárias	
Capitulo II – Da Composição	
Seção I – Das Permanentes	
Seção II – Das Especiais	
Seção III – Especiais de Inquérito	
Seção IV – Representação	
Seção V – Investigações e Processantes	
Capitulo III – Da Direção –	
Capitulo IV – Das Atribuições	
Seção I – Justiça e Redação	
Seção II – Economia e Finanças	
Seção III – Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas	
Seção IV – Educação e Cultura	

Seção V – Defesa do Meio Ambiente
Seção VI – Das Temporárias
Capítulo V – Das Reuniões
Capítulo VI – Dos Trabalhos
Capítulo VII – Dos Prazos
Capítulo VIII – Da Manifestação
Seção I – Dos Relatores
Seção II – Dos Relatórios
Seção III – Dos Pareceres
Capítulo IX – Das Vagas e Licenças
Capítulo X – Das Atas

TITULO VI

DO PLENÁRIO

30 a 32

Capítulo I – Disposições Gerais
Capítulo II – Das Deliberações

TITULO VII

DAS SESSÕES

32 a 37

Capítulo I – Das Ordinárias
Seção I – Do Expediente
Seção II – Da Ordem do Dia
Seção III – Da Explicação Pessoal
Capítulo II – Das Extraordinárias
Capítulo III – Das Solenes e Comemorativas
Capítulo IV – Das Secretas
Capítulo V – Das Atas

TITULO VIII

DAS PROPOSIÇÕES

37 a 48

Capítulo I – Das Espécies
Seção I – Disposições Gerais
Seção II – Dos Projetos
Seção III – Dos Requerimentos
Seção IV – Das Indicações
Seção V – Dos Pareceres
Seção VI – Dos Substitutos e Emendas
Seção VII – Das Moções
Capítulo II – Da Retificação de Proposições
Capítulo III – Dos Recursos
Capítulo IV – Da Autoria
Capítulo V – Da Urgência

TITULO IX

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

48 a 54

Capítulo I – Das Discussões
Seção I – Disposições Preliminares
Seção II – Do Encerramento
Seção III – Do Adiantamento
Seção IV – Dos Apartes
Seção V – Das Questões de Ordem

Capitulo II – Das Votações e Disposições Preliminares
Seção I – Do “Quorum”
Seção II – Dos Processos de Votação
Seção III – Da Verificação de Votação
Seção IV – Do Encaminhamento da Votação
Seção V – Da Justificativa do Voto
Capitulo III – Da Redação Final

TITULO X

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Capitulo I – Dos Códigos
Capitulo II – Do Orçamento
Capitulo III – Do Regimento Interno
Capitulo IV – Dos Títulos Honoríficos
Capitulo V – Da Tomada de Contas

54 a 61

TITULO XI

DO EXECUTIVO

Capitulo I – Da Sanção, do Veto e da Promulgação
Capitulo II – Da Convocação dos Secretários e Comparecimento do Prefeito
Capitulo III – Do Subsídio e da Verba de Representação do Prefeito e do Vice – Prefeito
Capitulo IV – Das Licenças e Cassação de Mandato do Prefeito e do Vice – Prefeito

61 a 63

TITULO XII

DA POLICIA INTERNA

63 a 64

TITULO XIII

DA ADMINISTRAÇÃO

Capitulo I – Disposições Preliminares
Seção I – Dos Atos e Portarias
Seção II – Das Atribuições da Secretaria Administrativa

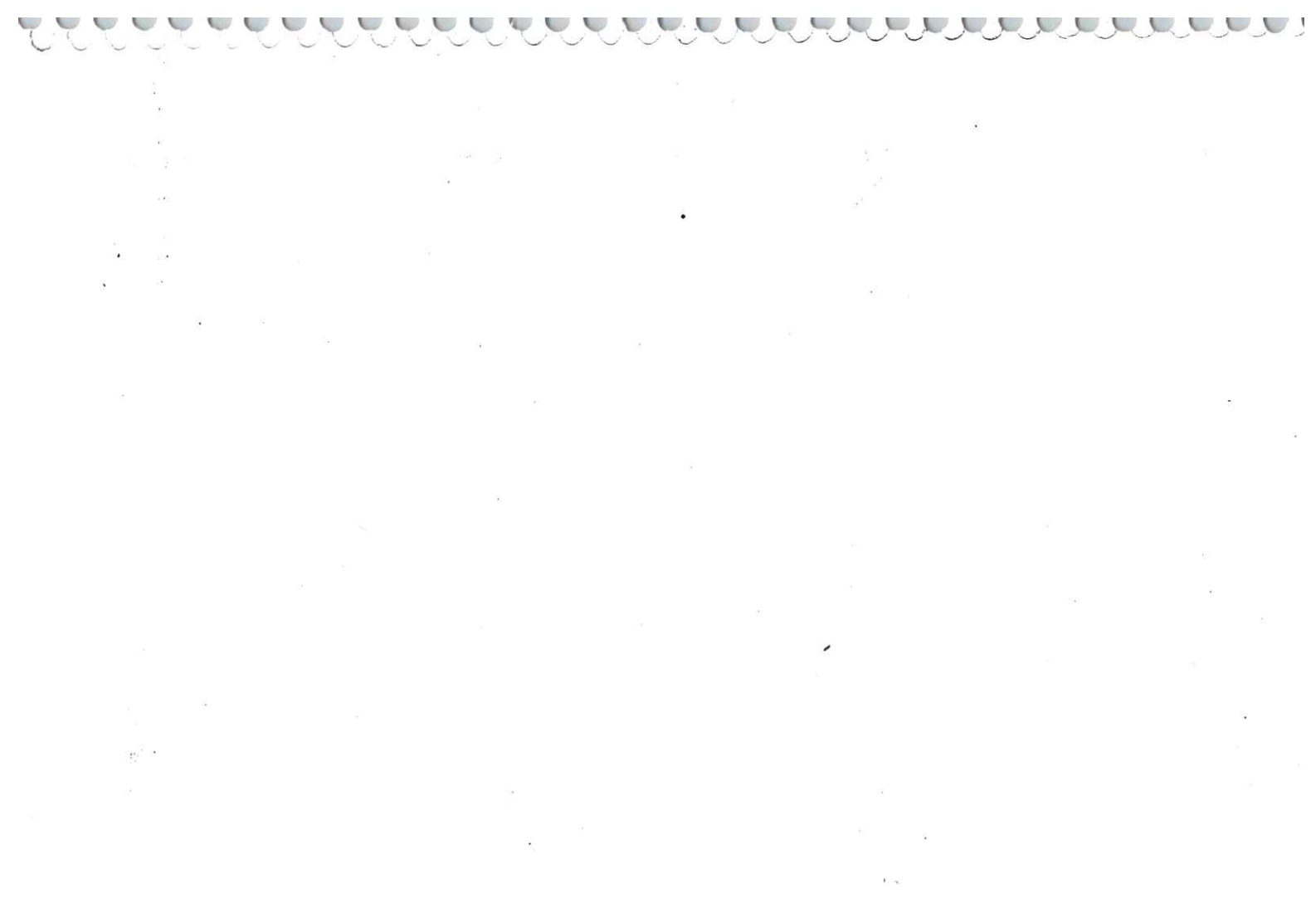
64 a 66

TITULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Capitulo I – Dos Visitantes
Capitulo II – Disposições Transitórias

66 a 67



TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA SEDE

Artigo 1º - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município e compõe - se de Vereadores eleitos nas condições e termos da Legislação vigente, e tem sua sede à Rua Castelo Branco, nº 715, nesta cidade de São José do Povo.

Parágrafo Único - As sessões da Câmara, exceto as solenes e comemorativas que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local, a sua sede, considerando-se nulas as que se realizem por fora dela.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES

Artigo 2º - A Câmara tem funções Legislativas e exercem atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos Atos do Executivo, competindo-lhe, ainda, os atos de administração interna obedecida às disposições da Constituição Municipal.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais do Estado e da União.

§ 2º - A função de fiscalização externa é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o prefeito, Mesa do Legislativo e Vereadores e especialmente:

- a) Apreciação das contas dos exercícios financeiros, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.
- b) Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, bem como das Empresas de Economia Mista em que a Prefeitura for acionista.
- c) Julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público, mediante indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, a regulamentação e estruturação de seu funcionalismo e serviço.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Artigo 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á durante as sessões legislativas:

- a) Ordinárias, de 25 de janeiro a 15 de dezembro, anualmente.

- b) Extraordinárias, quando, com esse caráter, for convocada Câmara Municipal. (Resolução nº 002 de 08 de fevereiro de 2006)

Parágrafo Único – Serão considerados como recesso legislativo, os períodos de 1º a 15 de julho e de 16 de dezembro a 24 de janeiro, ou os que vierem a ser fixados por legislação superior. (Resolução nº 002 de 08 de fevereiro de 2006)

CAPÍTULO IV DA INSTALAÇÃO E POSSE

Artigo 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia da legislatura às 8:00 horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado os entre presentes que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§1º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso pelo Presidente nos seguintes termos:

“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM ESTAR DO MUNICÍPIO”. Ato contínuo, os demais vereadores presentes dirão, de pé: “ASSIM PROMETO”.

§2º - O Presidente convidará a seguir o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados.

Artigo 5º - A posse, a desincompatibilização a apresentação de declarações de bens de Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, obedecerão a disposições da legislação superior.

Artigo 6º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos, deverão apresentar os seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de instalação e posse.

Parágrafo Único - Nesta oportunidade, o Vereador escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Casa fazendo, por escrito, a sua comunicação dirigida à Mesa.

Artigo 7º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes.

Artigo 8º - Na Sessão Solene de instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada Bancada, o prefeito, o Vice-Prefeito e o Presidente da Câmara.

TÍTULO II DOS VEREADORES CAPÍTULO I DO EXECUTIVO SESSÃO I

DOS DEVERES

Artigo 9º - O Vereador deve apresentar-se no edifício da Câmara à hora regimental, decentemente trajado (camisa longa e gravata), para tomar parte das Sessões Plenárias, bem como se apresentar nas reuniões das comissões de seja membro, para participar dos respectivos trabalhos, cabendo-lhes:

- a) Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver ele próprio interesse pessoal, sob pena de nulidade de votação, se o seu voto for decisivo;
- b) Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante o Presidente, à Mesa ou à Câmara conforme o caso;
- c) Propor a Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do município e à segurança e bem dos municípios, bem como impugnar as que forem contrárias ao interesse público;
- d) Oferecer proposições, discutir, votar e ser votado;
- e) Fazer uso da palavra, observadas as disposições deste regimento;
- f) Comunicar sua falta ou ausência quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às Sessões Plenárias ou às reuniões de Comissão;
- g) Residir no território do Município.

SECÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Artigo 10º - O Vereador não poderá, desde a posse:

- a) Firmar ou manter contrato com o município, com suas entidades descentralizadas ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

Parágrafo Único - Não será, de qualquer modo, subvencionado viagem de Vereador ao Exterior, salvo quando, a serviço do município, houver designação pelo Prefeito e concessão de licença pela Câmara.

CAPÍTULO II DOS SUBSÍDIOS

Artigo 11º - Os Subsídios dos Vereadores serão fixados nos termos, limites e critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III DO USO DA PALAVRA SECÇÃO I DOS ORADORES

Artigo 12º - Os debates deverão realizar-se com ordem e dignidade, cumprindo aos vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- a) Exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermos, e solicitarem autorização para falar em sentados;
- b) Não usarem da palavra, sem a solicitação e sem receberem consentimento do Presidente;
- c) Referirem-se ou dirigirem-se a outro Vereador pelo tratamento de "Senhor", "Excelência", "Nobre Colega" e "Nobre Vereador";
- d) Ao usarem a palavra, os Vereadores deverão fazer uso do microfone;
- e) A não ser através de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, exceto quando levantar questão de ordem;
- f) Se o Vereador falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na Tribuna além do tempo concedido, o Presidente adverti-lo-á;
- g) Se, apesar da advertência referida no item anterior, o vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado e a taquígrafia deixará de apanhá-lo e serão desligados os microfones;
- h) Nenhum Vereador poderá referir-se aos seus pares e de um modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

Artigo 13º - Durante a realização das sessões, o Vereador só poderá falar para:

- I - Versar assunto sua livre escolha, durante o expediente quando regulamentarmente inscrito;
- II - Para discutir matéria em debate quando regulamentarmente inscrito, ou quando solicitar a palavra antes do encerramento da discussão;
- III - Para apartear na forma regimental;
- IV - Pela ordem, para solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos, para fazer comunicado importante de interesse da Câmara ou para suscitar questão de ordem regimental;
- V - Questão de Ordem, para fazer reclamação quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade;
- VI - Para justificar seu voto, quando devidamente inscrito;
- VII - Para explicação pessoal, quando inscrito devidamente antes do término da Ordem do Dia;
- VIII - Para apresentar requerimento verbal;
- IX - Em qualquer fase da sessão, se líder, nos termos regimentais;
- X - Para Interpelar Secretários Municipais, Prefeito ou outras autoridades convocadas pela Câmara;
- XI - Para saudar visitantes, quando designado pelo Presidente;
- XII - Para homenagem, pesar, congratulações, aplauso ou semelhante, quando designado pelo Presidente por indicação das lideranças de Bancadas.

Artigo 14º - O Vereador que solicitar a palavra para falar sobre proposição em discussão, não poderá:

- I - Desviar-se da matéria em debate;
- II - Falar sobre a matéria vencida, salvo em declaração de voto ou explicação pessoal.

Artigo 15º - O presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - Quando no Plenário não houver no mínimo de 1/3 (um terço) de Vereadores presentes;
- II - Para apresentação de requerimento de urgência;
- III - Para comunicação importante a Câmara;
- IV - Para recepção de personalidade ilustre em visita à Câmara;
- V - Para votação de requerimento de prorrogação do horário das sessões;
- VI - para atender ao pedido de palavra "pela ordem" para suscitar questão de ordem regimental.

Parágrafo Único - Será feita a compensação de tempo em favor do orador que se encontrar na Tribuna.

Artigo 16º - Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente, para falar sobre o mesmo assunto, o Presidente concedê-lá-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I - Ao autor;
- II - Ao relator;
- III - Ao autor de substitutivo, emendas ou subemendas;
- IV - Aos autores de votos em separado;
- V - Aos líderes de Bancadas.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate quando não prevalecer a ordem determinada no presente artigo ou após o uso da palavra dos oradores preferenciais.

Artigo 17º - Salvo disposição especial em contrário, o Vereador terá os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I - 2 (dois) minutos para apartar;
- II - 3 (três) minutos para:
 - a) Formular questões de ordem;
 - b) Pela Ordem.

III - 5 (cinco) minutos para:

- a) Apresentar retificação ou impugnação da ata;
 - b) Falar sobre redação final;
 - c) Encaminhamento de votação;
 - d) Justificativa de voto;
 - e) Falar sobre requerimentos sujeitos a discussão;
 - f) Homenagem;
 - g) Interpelar autoridades convocadas;
 - h) Justificar emendas ou grupo de emendas apresentadas;
 - i) Os líderes de bancada para declaração de natureza inadiável em qualquer fase da sessão;
 - j) Discutir recurso contra atos da Presidência.
- IV - 10 (dez) minutos para:

- a) Falar da Tribuna durante o grande expediente, em tema livre;
- b) Falar em processos de cassação de mandatos de Vereador, Prefeito e membros da mesa, quando o orador não for relator, denunciado ou denunciante;
- c) Discutir moções;
- d) Falar sobre projeto em discussão.

V – 60 (sessenta) minutos para:

- a) O relator, denunciado ou denunciados, denunciante ou denunciantes, cada um, com apartes em processos de destituição de membros da Mesa;
- b) O denunciado ou para seu procurador, o denunciante; com apartes, em processo de cassação de mandato de Vereador e Prefeito.

CAPÍTULO IV DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Artigo 18º - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões Plenárias ou às reuniões das Comissões, salvo motivo justo.

§ 1º - Para efeito de justificação das faltas, considerações das faltas, consideram-se motivos justos:

- a) Representação externa;
- b) Doença;
- c) Luto e
- d) Casamento do Legislador, ou de parentes

§ 2º - A justificativa das faltas far-se-á por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o julgará.

Artigo 19º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado físico ou mentalmente, de subscrever requerimentos de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do líder da Bancada devidamente instruída com atestado médico.

Artigo 20º - É facultado ao Vereador licenciar-se ou prorrogar seu tempo de licença, por meio de requerimento, nos termos da legislação vigente.

Artigo 21º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências conforme a sua gravidade:

- I – Advertência pessoal;
- II – Advertência em Plenário, e;
- III – Cassação da palavra.

CAPÍTULO V DAS VAGAS

Artigo 22º - As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão:

- I – Por extinção do mandato;
- II – Por cassação.
- III – Por Falecimento (**Resolução nº 002 de 08 de fevereiro de 2006**)

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos termos da legislação superior.

§ 2º - A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, observada a forma estabelecida pela legislação superior pertinente.

SECÇÃO I

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Artigo 23º - A extinção de mandato do Vereador verificar-se-á quando ocorrer uma das situações a seguir enumeradas:

- I – Falecimento;
- II – Renúncia;
- III – Cassação de direitos políticos;
- IV – Condenação por crime funcional ou eleitoral;
- V – Deixar de tomar posse sem motivo justo acertado pela Câmara dentro do prazo de 30 (trinta) dias do início da legislatura, ou 15 (quinze) dias da data de convocação;
- VI – Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, ou 03 (três) sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente, salvo no recesso para apreciação de matérias urgentes, e;
- VII – Incidir nos impedimentos para exercícios de mandato e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias da convocação.

§ 1º - Para os efeitos de inciso VI, se, durante o período das 03 (três) sessões ordinárias houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às sessões ordinárias nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato sem completar as 03 (três) sessões ordinárias consecutivas.

§ 2º - Do mesmo modo não anula as faltas anteriores, o comportamento do Vereador a uma sessão extraordinária, mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias.

SECÇÃO II

DA CASSAÇÃO

Artigo 24º - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- I – Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II – Fixar residência fora do município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Parágrafo Único - O processo de cassação obedecerá às normas do decreto-lei nº 201/67.

CAPÍTULO VI DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Artigo 25º - Dar-se-á a convocação de suplente nos casos de vaga, afastamento do exercício do mandato para o desempenho das funções de Secretário Municipal, licença por mais de 120 (cento e vinte) dias e impedimentos.

§ 1º - O Vereador suplente, para licenciar-se, precisará antes, assumir e estar no exercício do cargo.

§ 2º - Na falta de suplente, o Presidente fará a devida comunicação à justiça eleitoral de 48 (quarenta e oito) horas.

TÍTULO III DA MESA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 26º - A mesa da Câmara Municipal, com mandato de 2 (dois) anos consecutivos, compor-se-á do Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

§ 1º - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa.

§ 2º - Os Secretários substituir-se-ão conforme a numeração ordinal, e nesta ordem, substituir-se-ão o Presidente, na falta de Vice-Presidente.

§ 3º - Ausentes em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

§ 4º - Não se achando presentes o Presidente e seus substitutos legais, em qualquer fase da sessão assumirá a Presidência, o Vereador mais idoso que comporá a Mesa e dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos.

Artigo 27º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- a) Pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- b) Pela renúncia, apresentada por escrito;
- c) Pela destituição;
- d) Pela morte;
- e) Pelo término do mandato.

Artigo 28º - Dos membros da Mesa em exercício, somente o Presidente não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Artigo 29º - Os membros eleitos da Mesa assinarão e respectivo termo de posse.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES
SECCÃO I
DA MESA DIRETORA

Artigo 30º - Além das atribuições previstas na Lei Orgânica dos Municípios, a mesa Diretora compete:

- I - Sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em Plenário;
- II - Propor projetos e decreto legislativos dispondo sobre:
 - a) Licença do Prefeito e Vice-Prefeito para afastamento do cargo;
 - b) Autorização para o Prefeito para, por necessidade de serviço ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias. (**Resolução nº 002 de 08 de fevereiro de 2006**)
 - c) Criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista por esse Regimento.
- III - Propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- IV - Propor projetos de resolução dispondo sobre:
 - a) Licença aos Vereadores para afastamento do cargo;
 - b) Criação de Comissão Especiais de Inquérito, na forma prevista neste Regimento.
- V - Assinar os autógrafos das leis destinadas à sanção e promulgação pelo chefe do Executivo.
- VI - Opinar sobre as reformas do Regimento Interno;
- VII - Convocar sessões extraordinárias e solenes;
- VIII - Promover a polícia interna da Câmara, permitir ou não, que sejam irradiados, gravados, filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara.
- IX - Apresentar projetos que dizem respeito à economia interna da Casa e de funcionalismo;
- X - Elaborar, anualmente, o relatório dos trabalhos da Câmara, que será lido na última sessão ordinária do ano.

Parágrafo Único - Ao Presidente da Câmara caberá nomear ou demitir, por sua livre iniciativa, os elementos que irão ocupar em Comissão os cargos integrantes de seu Gabinete, bem como: Nomear, exonerar, promover, comissionar, demitir, remover, transferir, conceder gratificação, aposentadoria, licenças, substituições por em disponibilidade, abrir inquérito administrativo e punir funcionários ou servidores da Secretária da Câmara Municipal, nos termos da lei.

SECCÃO II
DO PRESIDENTE

Artigo 31º - O presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções, administrativa e diretiva de todas as atividades internas pela Lei Orgânica dos Municípios, as seguintes:

- I – Zelar pelo respeito às prerrogativas e honorabilidade da Câmara Municipal e dos Vereadores;
- II – Convocar e presidir às sessões da Câmara Municipal;
- III – Designar a Ordem do dia das sessões e retirar matéria de pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão e para sanar falhas da instrução;
- IV - Fazer ao Plenário a qualquer momento, comunicação de interesse público, da Câmara e do Município;
- V – Assinar autógrafos, juntamente com o Primeiro e Segundo Secretário, designado para esse fim, substitutos, na ausência dos titulares em casos se urgência;
- VI – Fazer observar, na sessão, as disposições regimentais;
- VII – Assinar título e concessões honoríficos juntamente com o Primeiro e Segundo Secretários;
- VIII – Impugnar as proposições que lhe pareçam contrário à Constituição ou anti-regimentais, ressalvando ao autor, recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de justiça; **(Resolução nº 002 de fevereiro de 2006)**
- IX – Determinar por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer de Comissão, ou havendo, lhe for contrária;
- X – Não aceitar substituto ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- XI – Determinar o destino do expediente lido, de ofício ou em cumprimento de resolução e distribuir as matérias às Comissões;
- XII – Declara prejudicada a proposição, em face de rejeição de outra com o mesmo objetivo;
- XIII – Decidir as questões de ordem;
- XIV – Orientar as discussões e fixar os pontos sobre que devam versar, podendo, quando conveniente, dividir as proposições para fins de votação;
- XV – Zelar pelos prazos dos processos legislativos bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- XVI – Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara, e designar-lhes substitutos por indicação dos líderes;
- XVII – Desempatar as votações;
- XVIII – Proclamar os resultados das votações;
- XIX – Despachar os requerimentos verbais e escritos nos termos deste Regimento;
- XX – Fazer reiterar pedidos de informações;
- XXI – Promulgar as resoluções, decretos legislativos e leis quando for o caso;
- XXII – Resolver, ouvindo o Plenário, qualquer caso não previsto neste regimento;
- XXIII – Promover a publicação de resumo dos trabalhos e atos da Câmara;
- XXIV – Presidir às reuniões da Mesa, dos presidentes de Comissões e dos Líderes;
- XXV – Nomear, exonerar, promover, comissionar, demitir, remover, transferir, conceder gratificação, aposentadoria, licenças, substituições, por disponibilidade, abrir inquérito administrativo e punir funcionários ou Servidores da Secretaria da Câmara Municipal, nos termos da lei, a com consentimento da maioria dos membros da Mesa Diretora;
- XXVI – Ordenar, juntamente com 1º secretário as despesas de Administração da Câmara nos limites legais.

Parágrafo Único – Serão administradas pelo Presidente e (ao) Secretário (a) Geral as despesas da Câmara. (Resolução nº 002 de 08 de fevereiro de 2006)

Artigo 32º - O presidente só se dirigirá ao Plenário, da cadeira presidencial, não lhe sendo lícito dialogar com os Vereadores nem menos apartear.

Parágrafo Único – O presidente deixará a cadeira presidencial, sempre que como Vereador, quiser participar ativamente dos trabalhos da sessão.

Artigo 33º - O Presidente só terá voto:

I – Na eleição da Mesa;

II – Quando a matéria exigir “Quorum” de 2/3 (dois terços) ou de maioria absoluta;

III – Quando houver empate em votação no Plenário.

§ 1º - Ao Vice-Presidente, compete substituir o Presidente ficando investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse, caso ocorra licença ou impedimento, a renúncia ou morte do Presidente.

§ 2º - No caso de renúncia ou morte, o Vice-Presidente assumirá as funções para completar o mandato e o Vice-Presidente assumirá a presidência declarando-se vago o cargo de Vice-Presidente.

§ 3º - Para preenchimento de cargo, ocorrido de conformidade com o disposto no § 2º deste artigo, o Presidente procederá a eleição na segunda sessão ordinária subsequente.

§ 3º - No caso de destituição de qualquer membro da Mesa, não se aplica o disposto no presente artigo, devendo-se convocar, nos termos deste Regimento e no prazo de 15 (quinze) dias, eleição para preenchimento do cargo vago.

SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS

Artigo 35º - Ao Primeiro Secretário, compete:

I – Constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando no livro de presença os que compareceram e os que faltaram, assim como encerrar o referido livro da sessão;

II – Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente, ler a ata, o expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento do Plenário;

III – Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

IV – Assinar com o Presidente e o Segundo Secretário os atos da Mesa, os autógrafos de leis, as resoluções e decretos legislativos bem como títulos e demais concessões honoríficas;

V – Ordenar, junto ao Presidente as despesas de Administração da Câmara nos limites legais.

Artigo 36º - Ao Segundo Secretário, compete:

- I – Substituir o primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, sucedendo-o na vacância do cargo;
- II – Controlar das inscrições dos oradores e do tempo de cada orador ou apanteante;
- III – Assinar com o Presidente e Primeiro Secretário os atos da Mesa os autógrafos de leis, as resoluções e decretos legislativos bem como títulos e demais concessões honoríficas;
- IV – Auxiliar o Presidente e o Primeiro Secretário no desempenho das atribuições, quando das sessões plenárias.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO

Artigo 37 – A mesa da Câmara Municipal para o 1º biênio será eleita no dia da posse da legislatura, considerando empossados automaticamente os eleitos, e em seguida dando posse respectivamente ao Prefeito e Vice-Prefeito, exceto para o 2º biênio que a eleição da Mesa Diretora ocorrerá no dia 20 de Dezembro do 2º ano de mandato, e posse dos eleitos no dia 1º de janeiro do 3º ano de mandato. **(Resolução nº 002 de fevereiro de 2006)**

§ 1º - A eleição da Mesa será feita por maioria simples de voto, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros.

§ 2º - O Presidente, em exercício, designará dois Vereadores, para acompanhados trabalhos de votação e apuração, após o que proclamará os eleitos e dará posse aos mesmos.

§ 3º - É facultada a reeleição dos membros da Mesa para o mesmo cargo. **(Resolução nº 002 de fevereiro de 2006)**

Artigo 38º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único – Na eleição da Mesa, para segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere este artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias.

Artigo 39º - Na hipótese de ocorrer empate, será considerado eleito, o Vereador mais idoso, desde que apenas dois tenham disputado.

CAPÍTULO IV DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Artigo 40º - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará mediante deliberação do Plenário favorável ou contra.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes exercendo o mesmo as funções de Presidente.

Artigo 41º - Os membros da Mesa, isoladamente, ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços (2/3), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único - É passível de destituição, o membro da Mesa quando faltoso, omissão ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então que exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Artigo 42º - O Presidente de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor, em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstancial fundamentação da Comissão de Investigação e Processante.

§ 1º - Oferecida à representação nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em projeto de resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entrando para Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.

§ 2º - Aprovado por maioria absoluta, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados três Vereadores entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processamento que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do mais idoso de seus membros, para eleição do Presidente, Vice-Presidente, Relator e início dos trabalhos.

§ 3º - Não poderão fazer parte da Comissão o acusado ou acusados, o denunciante ou denunciante, porém poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 4º - A Comissão Processante terá o prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias para emitir e dar à publicação do parecer respectivo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 5º - Instalada a Comissão de Investigação e Processante, o acusado, ou acusados, serão notificados, dentro de três dias, abrindo-se-lhes o prazo de 10(dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 6º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão de Investigação e Processante, de posse, ou não, da defesa prévia, procederá nas diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

Artigo 43º - O Parecer da Comissão de Investigação e Processante que concluir pela improcedência das acusações, será apreciado em discussão e votação única, na fase do expediente da primeira sessão ordinária, subsequente à publicação.

§ 1º - A votação do parecer se fará mediante voto há descoberto em cédulas impressas, mimeografadas que constará dos seguintes dizeres antagônicos "aprovo o parecer" e "rejeito o parecer" devendo a referida cédula ser assinada pelo votante.

§ 2º - Caso seja aprovado o parecer, o processo será arquivado e, em caso contrário, o mesmo será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que elaborará dentro de 03 (três) dias, parecer que conclua por projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 3º - Se por qualquer motivo, não se concluir, na fase do expediente de primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes, ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, de definitiva deliberação de plenário sobre a mesma.

Artigo 44º - Aprovado o projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos autores será remetido à Justiça quando for o caso.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

I - Pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;

II - Pela Comissão de Justiça, e Redação em caso contrário, ou quando na hipótese de inciso anterior, a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

Artigo 45º - O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão de Justiça e Redação, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

Parágrafo Único - O denunciante ou denunciante, o denunciado ou denunciados são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente, ou suplentes, para exercer o direito de voto e para os efeitos de "quorum".

Artigo 46º - Para discutir o parecer da Comissão de Investigação e Processante, ou Comissão de Justiça, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado ou acusados, o denunciante ou denunciante, cada um dos quais poderá falar durante 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

Parágrafo Único - Terão preferência à ordem de inscrição, respectivamente o relator do parecer, o denunciante ou denunciante, o acusado ou acusados.

TÍTULO IV DOS LÍDERES

Artigo 47º - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intérprete autorizado das decisões da Bancada junto aos órgãos da Câmara.

§ 1º - Cada representante partidária indicará à Mesa, em documento subscrito pela maioria dos membros das respectivas bancadas partidárias no início da sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º - Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, licenças ou impedimentos, pelos Vice-Líderes.

§ 3º - É de competência do Líder, além de outras atribuições regimentais expressamente conferidas:

- a) Indicação de membros efetivos de Comissão Permanente ou Especial e de substitutos nos casos de falta ou impedimentos;
- b) O Líder poderá usar da palavra em qualquer fase da sessão, pelo prazo de 10 (dez) minutos, para declaração ou comunicações relativas à sua Bancada ou ao Partido a que pertence quando, pela sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara;
- c) Usar da palavra, preferencialmente, para encaminhar votação e transmitir o pensamento da bancada.
- d) Prefeito indicará através de ofício o seu líder (**Resolução nº 002 de 08 de fevereiro de 2006**)

§ 4º - O uso da palavra, na hipótese prevista neste artigo, poderá ser delegado a qualquer dos liderados, mediante comunicação a Mesa.

Artigo 48º - O disposto na letra "b" do artigo anterior, não se aplicará durante o tempo correspondente à Ordem do Dia em que figuram proposições em regime de urgência, salvo para manifestação sobre matéria dela constante.

Artigo 49º - Os líderes poderão sempre que julgar necessário requerer verbalmente a suspensão dos trabalhos por até 30 (trinta) minutos improrrogáveis, para exame da matéria em discussão.

TÍTULO V

DAS COMISSÕES CAPÍTULO I

Artigo 50º - A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Temporárias:

I - Permanentes - As que subsistem através de cada período legislativo;

II - Temporárias - As que são constituídas com finalidades especiais, ou de representação, e que extinguem com o término da legislatura, ou antes, dela, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídos.

SEÇÃO I PERMANENTES

Artigo 51º - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos a seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria

ou indicação do Plenário, projetos de resolução ou decretos legislativos atinentes à sua especialização.

Artigo 52° - As Comissões Permanentes são 06 (seis) com as seguintes denominações:

- I – Justiça e Redação;
- II – Economia e Finanças;
- III – Saúde e Assistência Social;
- IV – Educação e Cultura.
- V – Meio Ambiente
- VI – Ética

SECÇÃO II TEMPORÁRIAS

Artigo 53° - As Comissões Temporárias são:

- I – Comissões Especiais;
- II – Comissões Especiais de Inquérito;
- III – Comissões de Representação;
- IV – Comissões de Investigação e Processante.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO SECÇÃO I

DAS PERMANENTES

Artigo 54° - É a seguinte a composição das Comissões Permanentes:

- I – Justiça e Redação – 3 (três) Titulares e 2 (dois) Suplentes;
- II – Economia e Finanças – 3 (três) Titulares e 2 (dois) Suplentes
- III – Saúde e Assistência Social - 3 (três) Titulares e 2 (dois) Suplentes;
- IV – Educação e Cultura – 3 (três) Titulares e 2 (dois) Suplentes.
- V – Meio Ambiente – 3 (três) Titulares e 2 (dois) Suplentes.
- VI – Ética – 3 (três) Titulares e 2 (dois) Suplentes. **(Resolução nº 002 de 08 de fevereiro de 2006)**

Artigo 55° - A composição diretiva das Comissões Permanentes poderá ser feita de comum acordo, pelos Líderes das Bancadas.

Parágrafo Único - Não havendo acordo, dispensar-se-á a eleição, lavrando-se a ata, oficiando-se ao Presidente da Câmara, para conhecimento do Plenário.

Artigo 56° - Não havendo acordo, proceder-se-á a eleição dos membros das Comissões Permanentes, votando, cada membro, num único nome para cada cargo, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1° - Cada Comissão elegerá um Presidente e um Vice-Presidente;

§ 2º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o mais idoso;

§ 3º - A votação para constituição diretiva de cada um das Comissões Permanentes, se fará mediante vota a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome e cargo do votado e assinada pelo votante.

Artigo 57º - As Comissões Permanentes eleitas para o mandato de 2 (dois) anos, deverão funcionar até a posse das que forem eleitas para o mandato subsequente.

Artigo 58º - Cada Vereador não poderá fazer parte, como membro efetivo, em mais de três Comissões Permanentes e por igual número, como suplentes.

Artigo 59º - As Comissões Permanentes serão organizadas mediante indicação dos líderes de partido, no início da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária do ano legislativo e nomeados pelo Presidente.

§ 1º - No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado, bem com de seu suplente na respectiva Comissão.

§ 2º - Os suplentes, mediante a obrigatória convocação do Presidente da respectiva Comissão, tomarão parte nos trabalhos sempre que qualquer membro efetivo de seu partido não se ache presente.

SECCÃO II DAS ESPECIAIS

Artigo 60º - As comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, de auditoria da Mesa, ou subscrição pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O projeto de resolução, propondo a constitucionalização de Comissão Especial, deverá indicar necessariamente:

- a) A finalidade, devidamente fundamentada;
- b) O número de membros;
- c) O prazo de funcionamento.

§ 3º - O Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes, designará seus membros.

Artigo 61º - O Primeiro signatário do projeto de resolução que a propõe obrigatoriamente, fará parte de Comissão Especial.

SECCÃO III ESPECIAIS DE INQUERITO

Artigo 62º - As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos da Constituição Municipal, destinam-se-ão a examinar irregularidade ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

§ 1º - A proposta da constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - Recebida a proposta, a Mesa elaborará projeto de resolução ou de decreto legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação estabelecida nos parágrafos 1º e 2º do artigo 60º.

§ 3º - No caso, em que se examinem irregularidades ou fato determinado, envolvendo a pessoa do Vereador ou Vereadores, ou ainda a do Prefeito, a Comissão regulada por esta Seção, não poderá apresentar relatório conclusivo, cabendo esta competência à Comissão de Investigação e Processante, instituída de acordo com a Seção V, do Presente Capítulo.

SEÇÃO IV REPRESENTAÇÃO

Artigo 63º - As Comissões de Representação terão por finalidade representar a Câmara em atos externos.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara, ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta do legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º - Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º - A comissão de Representação, constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo seu signatário, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou um dos Vice-Presidentes.

SEÇÃO V INVESTIGAÇÕES E PROCESSANTES

Artigo 64º - As comissões de Investigação e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, e nos termos fixados na legislação federal pertinentes;

II - Destituição dos membros da Mesa nos termos deste Regimento;

Parágrafo Único - Para efeitos de extinção e cassação de mandatos de Vereadores e Prefeito, aplicar-se-á o disposto na legislação federal.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO

Artigo 65º - As comissões Permanentes, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, sob a presidência do mais idoso de seus membros.

Artigo 66º - Compete aos Presidentes das Comissões:

- I - Deliberar sobre os dias e horas de reunião ordinária;
- II - Convocar reuniões extraordinárias;
- III - Ordenar e dirigir os trabalhos das Comissões;
- IV - dar-lhe conhecimento de toda matéria recebida;
- V - Designar relatores para matéria distribuída às Comissões, agindo equitativamente na sua distribuição;
- VI - Zelar pela observância dos prazos concedidos às Comissões;
- VII - Representar as Comissões nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VIII - Resolver as questões de ordem;
- IX - Conceder "vista" de proposições aos membros das Comissões, que não poderão exceder a 05(cinco) dias para as proposições em regime de tramitação ordinária;
- X - Convocar Suplentes ou solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros das Comissões que estiverem ausentes;
- XI - ser órgão de comunicação da Comissão com a Mesa, com as outras Comissões e com Líderes;
- XII - Desempatar as votações;
- XIII - Assinar o expediente das Comissões;
- XIV - Solicitar em virtude de deliberação das Comissões, os serviços de funcionários e técnicos para estudo de determinado trabalho;
- XV - Convidar, para o mesmo fim do item anterior, técnicos ou especialistas e representantes de entidades ou associações científicas ou de classe.

Parágrafo Único - O presidente poderá funcionar como relator, e terá voto em as deliberações da Comissão.

Artigo 67º - De todos os atos e deliberações do Presidente sobre questões de ordem e, em geral, sobre o andamento e direção dos trabalhos, caberá recurso de qualquer membro à Comissão que decidirá a respeito.

Parágrafo Único - A comissão terá 10(dez) dias de prazo para decidir e dar decisão, ou na falta dela, o membro recorrente poderá interpor novo recurso ao Plenário, dentro de 10(dez) dias após o vencimento do prazo.

Artigo 68º - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso presidente da Comissão, dentre os presentes.

Artigo 69º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Artigo 70º - As comissões temporárias, além do Presidente e Vice-Presidente elegerão também o relator, quando for o caso.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Artigo 71º - A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos, entregues à sua apreciação, quando a seu aspecto constitucional, legal ou jurídica.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiveram outros destinos por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- 1 - Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- 2 - Concretos, ajustes, convênios e consórcios;
- 3 - Licença do Prefeito e Vereadores;
- 4 - Proposições de discussão única;
- 5 - Oferecer a redação final dos projetos apresentados em Plenário;
- 6 - Opinar sempre que solicitada sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.

SECÇÃO II ECONOMIA E FINANÇAS

Artigo 72º - Compete à Comissão de Economia e Finanças, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- 1 - Proposta orçamentária;
- 2 - Prestação de contas do prefeito e da Mesa da Câmara após o parecer do Tribunal de contas do Estado, concluindo por projeto de decreto legislativo e projeto de resolução, respectivamente;
- 3 - Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- 4 - Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsídio e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores quando for o caso;
- 5 - as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

§ 1º - Compete, ainda, à Comissão de Economia e Finanças:

- a) Apresentar nos meses de agosto e setembro, do último ano de cada legislatura, projeto de decreto legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, para vigorar na legislatura seguinte;
- b) Apresentar de igual forma nos meses de agosto e setembro do último ano de legislatura, projeto de resolução, fixando a verba de representação do Presidente da Câmara e subsídios dos Vereadores e Secretários quando for o caso; (**Resolução nº 002 de 08 de fevereiro de 2006**)
- c) Zelar para que em nenhuma Lei, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2º - Na falta de iniciativa da comissão de Economia e Finanças para as proposições enumeradas nas letras "a" e "b" do parágrafo anterior, a Mesa apresentará projeto de resolução, onde decreto legislativo, conforme o caso, com base nos subsídios e verbas de representação em vigor, de acordo com a legislação superior.

SECÇÃO III

COMISSÃO DE ÉTICA

ARTIGO 73º - A Comissão de ética será criada mediante Projeto de Resolução, devidamente aprovado em Plenário.

SECCÃO IV EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 74º - À Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, competirá opinar sobre:

- 1 - Educação;
- 2 - Instrução;
- 3 - Saúde Pública;
- 4 - Assistência social;
- 5 - Promoção social;
- 6 - Cultura;
- 7 - Esporte
- 8 - Diversos em geral.

SECCÃO V

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Artigo 75º - À Comissão de defesa do Meio Ambiente compete:

- 1 - Estudar as matérias e assuntos referentes ao meio ambiente, tendo por base a preservação e defesa de ecologia, usando de todos os recursos legais contra a poluição, quer seja da terra do ar, cursos de água, sonora ou visual;
- 2 - defesa de nossas áreas verdes, estudando e propondo medidas que visem a sua ampliação, defendendo o Município contra a devastação de suas matas.

SECCÃO VI DAS TEMPORÁRIAS

Artigo 76º - As Comissões Temporárias tem como atribuições, as finalidades para as quais foram criadas.

§ 1º - Concluídos seus trabalhos, elaborarão parecer sobre a matéria enviando-o ao Presidente, que comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 2º - Sempre que julgar necessário consubstancia o resultado de seu trabalho numa proposição, deverão apresentá-la em separado, constituído o parecer, a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e Vereadores, quanto a projetos de lei, caso em que, oferecerá tão somente a proposição como sugestão, a quem de direito.

§ 3º - Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em termo

hábil, a prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de projeto de resolução ou de decreto legislativo conforme o caso, de iniciativa de todos os seus membros e terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da sessão subsequente à sua apresentação.

§ 4º - Não caberá constituição de Comissão Temporária, para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Artigo 77º - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não coincidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPITULO V DAS REUNIÕES

Artigo 78º - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no Edifício da Câmara, nos dias e hora previamente fixados pelo Presidente.

§ 1º - O órgão Oficial publicará periodicamente a relação das Comissões e sua constituição com a designação do horário e data em que realizam as reuniões.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensando, se contar no ato de convocação com a presença de todos os membros.

§ 3º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário.

§ 4º - As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros, serão públicas.

§ 5º - As reuniões, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de seus membros, serão públicas.

§ 6º - As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a tramitação de urgência e as proposições sob regime de decurso de prazo, ocasião em que serão as sessões suspensas.

Artigo 79º - Os membros da Comissão que faltarem a mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificação, perderão suas funções e ela não poderão retornar no mesmo biênio legislativo.

CAPÍTULO VI DOS TRABALHOS

Artigo 80º - Os trabalhos das Comissões iniciar-se-ão, salvo deliberação em contrário, pela leitura e discussão da ata da reunião anterior que, se aprovada, será assinada pelo Presidente e demais membros.

Artigo 81º - As Comissões Permanentes e, quando couber as Especiais, serão secretamente por funcionário da secretaria da Câmara, na forma do regulamento.

Artigo 82º - As Comissões Permanentes poderão requisitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de manifestação do Plenário, todas as

informações julgadas necessárias cabendo ao Presidente o prazo de 5 (cinco) dias para encaminhá-las.

Artigo 83º - Quando qualquer projeto for distribuído a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvido em primeiro lugar a Justiça e Redação, quando for o caso.

Artigo 84º - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame das proposições ou qualquer matéria a elas submetidas.

§ 1º - O parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma delas, ou em separado, se essa for orientação preferida, mencionado, em qualquer caso, os votos vencidos, em separado, pelas conclusões e com restrições.

§ 2º - Cada Comissão poderá ter o seu Relator senão preferir Relator Único.

§ 3º - O estudo da matéria será em conjunto, mas a votação far-se-á, separadamente, na ordem constante com despacho da Mesa.

Artigo 85º - Pretendendo uma Comissão que outra se manifeste sobre o processo a ela submetido, assim o requererá ao Presidente da Câmara.

Artigo 86º - A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria, não excluirá a possibilidade de nova manifestação, esmo em proposição de sua autoria, se houver razões que a justifiquem e o Plenário assim deliberar.

Artigo 87º - Cada Comissão limitará o exame, os pedidos de diligência e as emendas à parte inerentes à sua competência, sendo-lhe, entretanto, permitido consignar a omissão de pronunciamento verificado em matéria da competência de outra Comissão.

Artigo 88º - Os processos e demais papéis destinados às Comissões serão distribuídos por meio de protocolo e irão com vista aos Vereadores por igual forma.

Artigo 89º - Poderão ser convidados para participarem dos trabalhos das Comissões, sem direito a voto, técnicos ou representantes de entidades que tenham interesse na matéria submetida à apreciação das mesmas.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Artigo 90º - Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qual quer matéria, cada Comissão Permanente terá o prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 8 (oito) dias, pelo Presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.

§ 2º - O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, designará o relator.

§ 3º - O relator terá o prazo improrrogável de 8 (oito) dias para apresentação do parecer.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá parecer.

Artigo 91º - Se houver pedido de vista, esta será concedido pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis do limite do prazo estabelecido no artigo 90º.

§ 1º - Só se concederá vista do processo, depois de estar o mesmo devidamente relatado.

§ 2º - Não serão aceitos pedidos de vista para projetos em fase de redação final, com prazo fatal de apreciação, que se encontre em regime de urgência e para os processos sob regime de decurso de prazo.

Artigo 92º - Dependendo do exame de qualquer outro processo ainda não chegado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, neste caso os prazos estabelecidos ficarão sem influência por 20 (vinte) dias corridos no máximo, a partir da data da requisição.

Parágrafo Único - A entrada do processo requisitado na Comissão, antes de decorridos os 20 (vinte) dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Artigo 93º - Os prazos previstos no presente capítulo, não se aplicam aos projetos sob regime de decurso de prazo, que os terão reduzido pela metade.

Artigo 94º - Sempre que a Comissão ao solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo regimental até o máximo de 20 (vinte) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

Parágrafo Único - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto sob regime de decurso de prazo, neste caso, a Comissão que solicitou as informações, poderá completar o seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas, após o atendimento da solicitação desde que o projeto ainda se encontre em tramitação, cabendo ao Presidente diligenciar justa a urgência necessária.

Artigo 95º - Decorridos os prazos previstos, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente declarará o motivo.

Parágrafo Único - Na falta do parecer, o Presidente da Câmara designará relator especial, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para o seu pronunciamento, prorrogável por mais de 05 (cinco) dias, desde que devidamente justificado perante o Presidente.

Artigo 96º - Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento de Plenário.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara se necessário, determinará a pronta restauração do processo.

CAPÍTULO VIII
DA MANIFESTAÇÃO
SECÇÃO I
DOS RELATORES

Artigo 97º - A designação do relator independe de reunião da Comissão e deverá ser feita dentro de 03 (três) dias a partir do recebimento do projeto na Comissão, salvo nos casos em que este Regimento estipule outro prazo.

§ 1º - O relator do parecer aprovado pela Comissão relatará também abrigatoriamente quaisquer emendas à Mesa, salvo ausência ou recusa.

§ 2º - Quando se trata de emenda oferecida pelo relator, em Plenário, o Presidente da Comissão designará outro Vereador para relatá-la.

Artigo 98º - Não poderá funcionar como Relator, o autor da proposição.

Artigo 99º - O Presidente poderá funcionar como relator.

SECÇÃO II
DOS RELATÓRIOS

Artigo 100º - O relatório deverá ser oferecido por escrito, salvo nos casos em que este Regimento admita parecer em Plenário.

Artigo 101º - Lido o relatório, desde que a maioria dos membros presentes à reunião se manifeste de acordo com o relator, ele passará a constituir o parecer.

Parágrafo Único - Conhecido o voto do relator, qualquer membro da Comissão poderá pedir visto do processo nos termos regimentais.

SECÇÃO III
DOS PARECERES

Artigo 102º - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita o seu estudo.

Parágrafo Único - Salvo, nos casos expressamente previstos neste Regimento o parecer será escrito e constará de três partes fundamentais:

I - Exposição da matéria em exame;

II - Conclusões da Comissão, tanto quanto possível sintéticas, opinando sobre a conveniência da aprovação, ou rejeição da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substituto ou emenda;

III – Decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor, ou contra a matéria.

Artigo 103º - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

Parágrafo Único – Os relatórios somente poderão receber as demais assinaturas, após a sua apreciação pelos membros da Comissão.

Artigo 104º - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão considerados:

I – Favoráveis, e os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação “com restrições”, ou pelas conclusões;

II – Contrários os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação “contrária”;

Artigo 105º - Poderá ainda, o membro da Comissão, exarar “voto em separado” devidamente fundamentando:

I – “Pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do relator dê outra e diversa fundamentação;

II – “Aditivo” quando favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – “Contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 1º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão, constituirá “voto vencido”.

§ 2º - O “voto em separado”, divergente, ou não, das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Artigo 106º - Concluído o parecer da Comissão de Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá o referido parecer ser submetido ao Plenário, a fim de, em discussão e votação única, ser apreciado.

Parágrafo Único – Se aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação a matéria será sumariamente arquivada e, se rejeitado o parecer, terá sua tramitação normal.

Artigo 107º - As Comissões poderão concluir os pareceres com a apresentação de emendas, subemendas ou substituto total.

Parágrafo Único – Consideram-se emenda de Comissão, a proposta feita por qualquer de seus membros e por ela adotada.

CAPITULO IX DAS VAGAS E LICENÇAS

Artigo 108º - As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I – Com a renúncia;

II – Com a perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

*Artigo 106º
Artigo 107º
Artigo 108º*

§ 2º - O membro da Comissão que faltar a mais de (três) reuniões consecutivas, sem justificativas aceita pela Mesa, perderá suas funções e será substituído nos termos regimentais, não podendo participar da mesma durante o biênio correspondente.

§ 3º - A perda dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador ou por ofício do Presidente da Comissão, que após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa em tempos hábil, declarará vago o cargo na Comissão e comunicará à Presidência da Câmara.

§ 4º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o substituído.

Artigo 109º - No caso de licença e impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituído depois de ouvida a liderança do partido.

Parágrafo Único - Tratando-se de licença do exercício de mandato de vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo Suplente que assumir a vereança.

Artigo 110º - Sempré que um membro da Comissão não puder comparecer às reuniões, comunicá-lo-á diretamente ao seu Presidente, ou por intermédio do Líder de seu partido, para efeito de convocação do respectivo Suplente.

§ 1º - Na falta do Suplente, o Presidente da Câmara, requerimento do Presidente da Comissão respectiva, e designará, por indicação do Líder do partido a que pertence o impedimento ou ausente.

§ 2º - Cessarà a permanência do substituído na Comissão, desde que o substituído compareça às reuniões.

Artigo 111º - Serão devolvidas ao Presidente da Comissão, para serem redistribuídas, as proposições em poder de titular ou suplente que se afastar do exercício do mandato.

CAPÍTULO X DAS ATAS

Artigo 112º - Das reuniões das Comissões lavrar-se-á atas com sumário do que durante elas, houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I - A hora e local da reunião;

II - O caráter da reunião: se ordinária ou extraordinária;

III - Os nomes dos membros que compareceram e dos que se fizeram ausentes, com os seus justificativas;

IV - Referência sucinta dos relatórios lidos e dos debates;

V - Relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatórios, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Artigo 113º - À Secretária, incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

TÍTULO VI DO PLENÁRIO CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 114º - O plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião os Vereadores em exercício, em local, forma e numero estabelecido neste Regimento.

§ 1º - o local é recinto de sua sede;

§ 2º - A forma legal para deliberar à sessão é regida pelos dispositivos referentes à matéria, instituídas em leis ou neste Regimento;

§ 3º - O número é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento, para realização das sessões, e para as deliberações.

Artigo 115º - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Aplica-se às matérias sujeitas a discussão e votação no expediente, o disposto no presente artigo.

CAPÍTULO II DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 116º - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - Maioria simples;

II - Maioria absoluta;

III - Maioria qualificada.

§ 1º - A maioria simples é aquela que depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão;

§ 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade do número dos componentes da Câmara;

§ 3º - A maioria qualificada é a atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos componentes da Câmara.

Artigo 117º - Salvo disposições em contrário, as deliberações serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria simples.

Parágrafo Único - Dependirão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal: *(qualificados)*

I - Elaboração e alterações da Lei Orgânica do Município;

II - Afastamento do cargo do Prefeito em decorrência do processo de cassação;

III - Rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as contas dos Poderes Executivo e Legislativo;

IV - Realização de sessão Secreta da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo - Dependirão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal:

I - Rejeição de veto oposto pelo Prefeito;

II - Recebimento de denúncia em processo de Cassação do prefeito;

III – Afastamento e cassação de mandato de Vereador.

Artigo 118º - As sessões da Câmara serão:

I – Ordinária;

II – Extraordinária;

III – Solene ou Comemorativa;

IV – Secretas;

Artigo 119º - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Artigo 120º - A Câmara, para o exercício de suas funções, reunir-se-á obrigatoriamente em dias úteis, exceto no período de recesso, às quintas-feiras, às 19:00 horas, quinzenalmente. **(Resolução nº 002 de 08 de fevereiro de 2006)**

Artigo 121º - Exceto as solenes, comemorativas e secretas, as sessões da Câmara terão a duração de até 4 (quatro) horas. **(Resolução nº 002 de 08 de fevereiro de 2006)**

§ 1º - O tempo de duração das sessões poderá ser prorrogado a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado em Plenário por tempo determinado.

§ 2º - havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo, ficando estabelecido um prazo mínimo de prorrogação de 15(quinze) minutos.

Artigo 122º - As sessões da Câmara poderão, a critério da Mesa Diretora, e mediante Solicitação, serem transmitidas por emissoras de rádio local.

Artigo 123º - As sessões da Câmara, com exceção das Solenes ou Comemorativas, só poderão ser abertas, ou ter continuidades, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Sempre que for constatada no decorrer da sessão, ausência de “Quorum” mencionado no presente artigo, o Presidente suspenderá os trabalhos pelo espaço de 15 (quinze) minutos, decorrido o prazo estabelecido sem que se alcance o “quorum” necessário, o Presidente encerrará a sessão.

Artigo 124º - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir ao trabalho no recinto do Plenário, ou de Tribuna de Honra, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e outras, a critério da Presidência.

§ 3º - Os representantes credenciados da imprensa, emissoras de rádio e televisão, terão lugar reservado para esse fim.

CAPÍTULO I
DAS ORDINÁRIAS
SECÇÃO I
DO EXPEDIENTE

Artigo 125º - A primeira parte da sessão, que terá a duração improrrogável de 90 (noventa) minutos, será destinada a leitura de matéria do expediente e aos oradores inscritos, na forma de regimento.

§ 1º - Constituem matéria do Expediente:

I - Leitura de correspondência recebida e das proposições apresentadas à Casa.

II - Leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário;

III - PEQUENO EXPEDIENTE: até 15 (quinze) minutos, podendo cada Vereador falar por 3 (três) minutos, de direito a cessão de tempo e apartes, obedecendo inscrição prévia.

IV - GRANDE EXPEDIENTE: o uso da palavra por vereador regularmente inscrito, versando tema livre pelo prazo de 10 (dez) minutos, sendo facultado ao orador seguinte inscrito, ceder no todo, ou em parte, o tempo a que tem direito.

§ 2º - Ao orado que por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão subsequente, para completar o tempo regimental.

§ 3º - As inscrições dos oradores para o Expediente, serão feitas em livro especial, de próprio punho e sob fiscalização do Segundo Secretário;

§ 4º - O Vereador que, inscrito para o Expediente, não se achar presente na hora, em que lhe for dado à palavra, perderá a vez, mas poderá ser de novo inscrito em último lugar, no livro competente; **(Resolução nº 002 de 08 de fevereiro de 2006)**

§ 5º - Ao Vereador que, durante o Expediente, tenha usado da palavra, ou dela desistido, somente poderá proceder a nova inscrição após o termino dele;

§ 6º - As permutas somente poderão ser feitas entre os Vereadores inscritos anotando se, de próprio punho, no livro competente.

§ 7º - O orador que tiver que apresentar à Casa memorial subscritos por terceiros, poderá simplesmente encaminha-los à Mesa, a fim de serem considerados como parte integrante de seu discurso.

Artigo 126º - Na hora do Expediente só poderão ser objeto de deliberação, requerimento que não dependem de pareceres das Comissões, que não digam respeito a proposições constantes da Ordem do Dia ou os que o regimento não determine que sejam submetidos em outra fase da sessão.

Artigo 127º - A Câmara poderá destinar parte do Expediente para comemorações cívicas, recepção de altas autoridades, a critério da Presidência.

Parágrafo Único - Poderá também ser destinado tempo para conferência ou exposições de assuntos de relevância, sempre por deliberação do Plenário, ouvida preliminarmente a Comissão de Justiça.

SECÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Artigo 128º - Findo o expediente, por ter-se esgotado o seu prazo, ou ainda por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores;

§ 2º - Não se verificando "quorum" regimental, o Presidente suspenderá os trabalhos até o prazo de 15 (quinze) minutos, decorridos esse, e persistindo a falta de "quorum", será encerrada a sessão e sua pauta transferida para a sessão subsequente.

Artigo 129º - As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, a juízo do Presidente, observada a votação das atas;

- I - Leitura, discussão e votação das atas;
- II - Matéria lida no Expediente sujeita à deliberação do Plenário;
- III - Matérias adiadas da sessão anterior;
- IV - Vetos e;
- V - Matérias em tramitação normal.

§ 1º - A pauta da Ordem do Dia, somente será alterada por motivos de preferência, desde que requerida pela maioria absoluta dos Vereadores que deverá ser votado imediatamente, sem discussão.

§ 2º - Aprovado o requerimento de preferência, a matéria entrará imediatamente em discussão, ficando a pauta prejudicada até a decisão da proposição para a qual a preferência foi requerida.

Artigo 130º - Se nenhum Vereador presente estiver inscrito ou solicitado a palavra para falar sobre a matéria em debate, o Presidente dará por encerrada a discussão.

Artigo 131º - Da Ordem do Dia registrada em ata, constará obrigatoriamente além do número da sessão, data e hora de sua realização, o seguinte:

- I - Número da proposição e sua natureza;
- II - De quem a iniciativa;
- III - A discussão a que está sujeita;
- IV - A respectiva emenda;
- V - Os pareceres das Comissões, se favoráveis, contrários, com substitutivos, emendas ou subemendas ou outras indicações que se fizerem necessárias.

Artigo 132º - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de, até 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, salvo em regime de urgência quando regularmente aprovada.

SECÇÃO III DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Artigo 133º - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente dará em seguida, a palavra para explicação Pessoal ao orador que tenha procedido a sua inscrição em livro especial, de próprio punho, antes do término da votação do último item da Ordem do Dia, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

§ 1º - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão, permitindo apares;

§ 2º - Quando o Vereador for criticado por outro durante a explicação Pessoal, poderá inscrever-se independentemente das normas previstas no presente artigo;

§ 3º - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

CAPÍTULO II DAS EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 134º - A Câmara somente poderá ser convocada extraordinariamente, pelo Prefeito ou Presidente. *(v. artigo 13)*

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias, que terão a mesma duração das ordinárias, poderão ser diurnas ou noturnas.

Artigo 135º - Esgotada a matéria da Ordem do Dia, e, havendo ainda tempo regimental, o Presidente dará, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, ao orador que tenha procedido a sua inscrição regularmente, não sendo permitida a prorrogação da sessão para este fim.

CAPÍTULO III DAS SOLENES E COMEMORATIVAS

Artigo 136º - As sessões serão convocadas pelo Presidente, para fim específico que lhes for determinado e especificamente:

- I - entrega de Título Honoríficos;
- II - Solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - O presidente convocará sessões especificadas neste artigo, por iniciativa própria, no caso do inciso I ou em cumprimento à deliberação do Plenário, no caso do inciso II.

§ 2º - Essas sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, em local adequado e condigno, mediante aprovação da Câmara.

§ 3º - Nas sessões Solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

Artigo 137º - Em 04 de julho de cada ano, será realizada sessão Solene Comemorativa ao aniversário da cidade.

Parágrafo Único – Como parte do programa, a Câmara poderá proceder à entrega de Títulos honoríficos a mais de um homenageado, já aprovados, a critério do Presidente.

Artigo 138º - Nas sessões Solenes, usará a palavra apenas um Vereador por Bancada.

Parágrafo Único – Não se aplica o disposto no presente artigo, quando se procede à entrega de títulos honoríficos a mais de um homenageado, caso em que poderá falar um orador para cada um deles.

CAPÍTULO IV DAS SECRETAS

Artigo 139º - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberado a sessão secreta, ainda que, para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará que todas as portas do recinto sejam fechadas, desligando o serviço de som, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara Municipal deliberará preliminarmente com o mesmo “quorum” exigido no presente artigo, se o objetivo deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A Câmara poderá deliberar, sejam os debates gravados, arquivando-se em caráter sigiloso, o respectivo apanhado com a ata e os documentos referentes à sessão. (Resolução nº 002 de 08 de fevereiro de 2006)

§ 4º - Os documentos referidos no parágrafo anterior, devidamente lacrados e arquivados, só poderão ser reabertos para exames em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

Artigo 140 – Antes de encerrar-se uma sessão secreta, o Plenário resolverá se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Parágrafo Único – A ata deverá ser Aprovada nesta mesma sessão.

CAPÍTULO V DAS ATAS

Artigo 141º - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo os nomes dos Vereadores presentes e ausentes, e uma exposição sucinta dos assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a liberação do objeto a que se referiram, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feito por escrito e em termos concisos e regimentais, deverá ser requerida pela Câmara.

§ 3º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 4º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação será lavrada nova ata e se aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

Artigo 142º - As atas serão encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

Artigo 143º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida á aprovação com qualquer número, antes de encerrar a sessão.

TÍTULO VIII DAS PROPOSIÇÕES

CAPITULO I DAS ESPÉCIES

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 144º - Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do plenário e consiste em:

- I - Projetos;
- II - Requerimentos;
- III - Indicações;
- IV - Pareceres;
- V - Substitutivos;
- VI - Moções.

Artigo 145º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e autuadas, consignando-os na respectiva capa, no ato da organização do processo.

- I - A natureza da proposição;
- II - O número;
- III - O ano de apresentação;
- IV - A emenda completa;
- V - O autor.

Artigo 146° - Somente serão lidas no Expediente das sessões Plenárias, as proposições registradas no Protocolo da Câmara, até às 18:00 (dezoito) horas do dia anterior a sessão.

Artigo 147° - As proposições uma vez despachadas pela presidência, não poderão ser transformadas em proposições diferentes daquela em que foi apresentada a autuada.

Artigo 148° - Toda a proposição encaminhada à Mesa ou ao Protocolo, deverá receber deste a informação quanto à existência, ou não de matérias idênticas em tramitação ou arquivadas.

Parágrafo Único - Caso positivo a informação do Protocolo, deverá ser providenciada sua juntada, anexação ou arquivamento, conforme o caso.

Artigo 149° - As representações de outras edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes.

Parágrafo Único - A Comissão poderá encampar a proposição mencionada no presente artigo, transformando-a em proposição própria em forma de substitutivo total.

Artigo 150° - Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição por deliberação própria, ou requerimento de qualquer vereador.

Artigo 151° - As proposições de autoria de Vereador licenciado ou renunciante, com mandato cassado ou extinto, entreguem à Mesa antes de ocorrer o fato, terão tramitação normal.

Artigo 152° - As assinaturas consideradas para efeito de encaminhamento, não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Artigo 153° - O autor poderá fundamentar ou justificar a proposição, por escrito ou verbalmente.

Artigo 154° - As proposições subscritas pela Comissão de Justiça e Redação não poderão deixar de ser recebidas sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Artigo 155° - A Presidência restituirá ao autor, as proposições que:

I - Versarem sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - Delegarem a outro poder, atribuições privativas do legislativo;

III - Aludindo a lei ou artigo de lei, decreto, regulamento, ato contrato ou concessão, não tragam, em anexo, a cópia ou transcrição do dispositivo aludido;

IV - Sejam manifestamente anti-regimentais, ilegais ou inconstitucionais;

V - Apresentadas antes do prazo regimental, consubstanciem matéria anteriormente rejeitada ou vetada e com veto mantido.

§ 1° - As razões de devolução ao autor de qualquer proposição nos termos do presente artigo, deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§ 2° - Não se conformando o autor da proposição com a decisão do Presidente em devolvê-la, poderá recorrer do Ato ao Plenário, nos termos regimentais.

Artigo 156º - As proposições já aprovadas em primeira discussão, recebendo substitutivo, emendas, juntada ou quaisquer alterações seguirão a tramitação normal, votado o trancamento do seu procedimento, cabendo às Comissões de Mérito opinar sobre as mesmas, quando for o caso.

Parágrafo Único - Havendo dúvidas quanto à legalidade ou constitucionalidade das emendas apresentadas, poderá a presidência solicitar manifestação prévia da Comissão de Justiça e Redação.

SEÇÃO II DOS PROJETOS

Artigo 157º - A Câmara exerce sua função legislativa, por meio de:

- I - Projetos de lei;
- II - Projetos de Decreto legislativo;
- III - Projetos de Resolução.

Artigo 158º - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim, regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do prefeito.

Parágrafo Único - A iniciativa dos Projetos de Leis será:

- a) Dos Vereadores;
- b) Das Comissões;
- c) Da Mesa da Câmara;
- d) Do Prefeito Municipal.

Artigo 159º - Os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo que venham acompanhados de requerimento de urgência especial serão apreciados e votados pela Câmara no prazo de 30 (trinta) dias no máximo.

Parágrafo Primeiro - Se nesse prazo, não houver a Câmara deliberado sobre a matéria, esta, obrigatoriamente, deverá ser incluída como matéria preferencial na primeira sessão ordinária que se realizar após esse prazo, independente de parecer das Comissões.

Segundo Parágrafo - Não se computa nesse prazo o período de recesso do Poder Legislativo.

Artigo 160º - Qualquer proposição que, distribuída a mais de uma Comissão de mérito, receba apenas parecer contrário, será considerada rejeitada e sumariamente arquivada.

Artigo 161º - Projeto Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

I - Concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, aprovada pelo voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

II - Fixação dos subsídios e da verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara;

III - Aprovação ou rejeição da contas do Prefeito;

IV - Concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito;

V - Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VI - Criação de Comissão Especial de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal para apuração de irregularidades administrativas;

VII - Cassação de mandatos do Prefeito e Vice-Prefeito;

VIII - Demais atos que independem da sanção do Prefeito e como tais, definidos em Lei.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa, a apresentação de projetos de decreto legislativos para os itens "IV" e "V" do parágrafo anterior os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

Artigo 162º - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução, entre outras:

I - Assuntos de economia interna da Câmara;

II - Perda de mandato de Vereador;

III - Destituição da Mesa e de qualquer de seus membros;

IV - Fixação da verba de representação da Presidência da Câmara, quando for o caso;

V - Fixação de remuneração dos Vereadores, quando for o caso;

VI - Elaboração e reforma do Regimento Interno;

VII - Concessão de licença ao Vereador;

VIII - Constituição de Comissão Especial, de Comissão Especial de Inquérito, quando for referir-se a assuntos de economia interna, nos termos deste Regimento;

IX - Aprovação ou rejeição das contas da Mesa;

X - Organização dos Serviços administrativos, sem criação de cargos.

§ 2º - Os projetos de resolução a que se refere os itens "I", "VII" e "X" do parágrafo anterior, são de iniciativa exclusiva da Mesa, independentemente de pareceres, e com exceção dos mencionados no item "VII" que entram para a Ordem do Dia da mesma sessão, os demais serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

§ 3º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

§ 4º - Os projetos de resolução e de decreto legislativo, elaborados pelas Comissões Permanentes, Especiais ou Especiais de Inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão imediata à sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador, para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado em Plenário.

Artigo 163º - São requisitos indispensáveis dos projetos:

- I - Emenda de seu objetivo;
- II - Contar tão somente a enunciação da vontade legislativa;
- III - Divisão em artigos numerados, claros e concisos;
- IV - Menção da revogação de Lei com a citação de numero e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário;
- V - Justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos do mérito que fundamentam a medida proposta.

Artigo 164º - Todas as emendas das proposições deverão ser lidas pelo 1º Secretário, para conhecimento do Plenário, e ressaltados os casos previstos neste Regimento, serão elas encaminhadas às Comissões Permanentes que, por natureza, devam opinar sobre o assunto.

Artigo 165º - Serão considerados aprovados os projetos que alcançarem o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, após efetuação das assinaturas.

SECÇÃO III DOS REQUERIMENTOS

Artigo 166º - Requerimento é a proposição dirigida por qual quer Vereador ou Comissão, ao Presidente ou a Mesa, sobre matéria de competência da Câmara e serão:

- I - Verbais;
- II - Escritos.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-lo, os requerimentos são de duas espécies:

- I - Sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- II - Sujeitos à deliberação do Plenário.

Artigo 167º - Serão de alçada do Presidente da Câmara, os despachos aos requerimentos verbais que solicitem:

- I - A palavra ou e desistência dela;
- II - Permissão para falar sentado;
- III - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - Observância de disposição regimental;
- V - Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - Verificação de presença ou de votação;
- VII - Informações sobre os trabalhos, a pauta ou a Ordem do dia;
- VIII - Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão no Plenário;
- IX - Preenchimento de vagas em Comissões;
- X - Inclusão na Ordem do Dia de proposição a requerimento subscrito pelo autor, líder de bancada ou pela maioria absoluta dos membros da Câmara;
- XI - Retificação ou impugnação das atas;

XII – Requerimento para suspensão dos trabalhos, nos termos regimentais;

XIII – Prorrogação de prazo para apresentação de parecer, nos termos regimentais.

Artigo 168º - Serão de alçada do Presidente da Câmara, os despachos. Aos requerimentos escritos que solicitem:

I – Renúncia de membro da Mesa;

II – Audiência de comissão, quando o requerimento for apresentado por outra;

III – Designação de Relator especial;

IV – Juntada ou desentranhamento de documentos;

V – Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VI – Constituição de Comissão de Representação;

VII – Cópias de documentos existentes no arquivo da Câmara;

VIII – Informações oficiais ao Prefeito formuladas pelos Srs. Vereadores, ouvida preliminarmente a Comissão de Justiça e Redação, se assim entender o Presidente;

IX – Retirada pelo autor de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

X – Inclusão na Ordem do Dia de proposição a requerimento subscrito pelo autor, Líder da Bancada, ou subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

XI – Revogação da convocação de sessão extraordinária nos termos dos parágrafos 1º e 2º do presente artigo;

XII – Justificativa de falta do Vereador a sessões plenárias.

§ 1º - Se, eventualmente, a sessão extraordinária iniciada antes da sessão ordinária, prolongar-se até a hora da abertura desta última, poderá a sessão Ordinária ser suspensa mediante requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º - O requerimento a que alude o parágrafo anterior deverá ser entregue à Mesa até 15 (quinze) minutos antes da hora prevista para abertura da sessão ordinária.

§ 3º - Os requerimentos de informações, somente poderão referir-se a atos do executivo, órgãos da administração indireta, autarquias e sociedades de economia mista municipais, no exercício de suas atribuições legais, cuja fiscalização interesse ao Legislativo;

§ 4º - Não se admitirão rejeição há requerimento de informação, se estas não forem prestadas dentro de 15 (quinze) dias, o Presidente fará reiterar o pedido, através de ofício em que acentuará aquela circunstância. **(Resolução nº 002 de 08 de fevereiro de 2006)**

Artigo 169º - Encaminhado um requerimento de informações, e esta não forem prestadas dentro de 15 (quinze) dias, o Presidente fará reiterar o pedido, através de ofício em que acentuará aquela circunstância.

Artigo 170º - O presidente deixará de encaminhar requerimentos de informações que contenham expressões pouco corteses e deixará de referir a dignidade de algum Vereador ou da Câmara.

Parágrafo Único – Ao Vereador, no exercício de seu mandato, e exclusivamente no desempenho de suas atribuições legislativas e fiscalizadoras, fica assegurada a assistência jurídica quando houver ofensa à sua honra e dignidade.

Artigo 171º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

Parágrafo Único - Caso entender o Presidente que, determinado requerimento não deva ser encaminhado, solicitará pronunciamento da Comissão competente e determinará a seguir, a sua inclusão na Ordem do Dia para deliberação final do Plenário, será verbal do Plenário.

Artigo 172º - Dependêrã de deliberação de Plenário, será verbal e não sofrerã discussão o requerimento que solicite:

- I - Prorrogação de sessão;
- II - Destaque de matéria para votação;
- III - Votação para determinado processo;
- IV - Encaminhamento de votação;
- V - Dispensa da leitura da ata.

Artigo 173º - Serão de alçada do Plenário, a discussão e votação dos requerimentos escritos que solicitem:

- I - Prorrogação de sessão; ato público ou acompanhamento de alta significação;
- II - Manifestação por motivo de luto nacional, falecimento de parlamentar de qualquer legislatura, representantes dos Poderes Federal, Estadual, Municipal e do Território, Ministro de Estado, Secretários Municipais e Vereadores.
- III - Representação da Câmara em Comissão externa;
- IV - Constituição de Comissão Especial;
- V - remessa a determinada Comissão de documentos despachados a outra;
- VI - Inserção de documentos nos anais ou publicação de documentos não oficiais;
- VII - Preferência;
- VIII - Retirada de proposição principal ou acessória, com parecer favorável;
- IX - Voto de pesar por falecimento;
- X - Voto de congratulações;
- XI - Convocação dos Secretários, Presidentes de autarquias, Presidentes de órgãos de Administração indireta;
- XII - Informações oficiais ao Prefeito, em nome da Câmara, sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º - Serão votados na Ordem do Dia da Sessão de sua apresentação, os requerimentos definidos nos itens "I", "III", "V", "VII", "VIII", "IX", e "X" do presente artigo.

§ 2º - Pedindo algum Vereador a palavra para discutir essa proposição, será a discussão aberta imediatamente, só podendo falar um representante de cada bancada, designado pelo seu Líder e durante o prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos.

§ 3º - Serão considerados aprovados, no momento de sua apresentação, os requerimentos definidos no inciso II, do presente artigo, desde que nenhum Vereador se proponha a discutir.

§ 4º - Para a votação dos requerimentos referentes nos itens VI, XI e XII do presente artigo, será ouvido preliminarmente a Comissão de Justiça e Redação.

§ 5º - Os requerimentos ao item VI do pré-artigo, terão o encaminhamento previsto pelo artigo 60 e seus parágrafos.

SECCÃO IV DAS INDICAÇÕES

Artigo 174º - Indicação é a proposição que o Vereador ou Comissão sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar forma de indicação em assunto reservado por este Regimento para se Constituir em objeto de requerimento.

Artigo 175º - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independente de deliberação do Plenário.

§ 1º - No caso de entender o Presidente, que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao Plenário e solicitará o pronunciamento da Comissão competente;

§ 2º - Se o parecer for favorável, a indicação será encaminhada e, se contrário, o Presidente incluí-la na Ordem do Dia para discussão e votação única.

SECCÃO V DOS PARECERES

Artigo 176º - Constitui proposição o parecer que deva ser discutido e votado pelo Plenário, quando não concluir pela apresentação de projeto, requerimento, substitutivo ou emenda, em separado.

Parágrafo Único - Pra discussão e votação, o parecer será incluído na Ordem do Dia.

SECCÃO VI DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS

Artigo 177º - Substitutivo é a proposição, por Vereador ou Comissão para substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Substitutivo apresentado à proposição já aprovada em primeira discussão, prosseguirá a tramitação normal da inicial, para a segunda discussão e votação.

Artigo 178º - Emenda é a proposição apresentada, como acessória de outras e poderá ser:

I - Supressiva, é a que manda suprimir em parte, ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

II - Substitutiva, é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

III - Aditiva, é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

IV - Modificativa, é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância;

Parágrafo Único - A emenda apresentada a outra emenda, denomina-se "submenda".

Artigo 179º - Não serão aceitos substitutivos ou emendas que não tenham regulação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor da proposição que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objetivo, terá o direito de reclamar contra sua admissão, competindo ao presidente da Câmara, decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra atos do Presidente que refutar a proposição, caberá ao seu autor.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto poderão ser destacadas para constituírem projetos em separados, sujeitos à tramitação regimental.

Artigo 180º - Os substitutivos serão admitidos quando constantes de parecer de Comissão Permanente, apresentados pelo autor ou qualquer Vereador.

§ 1º - Não será permitido, à Comissão ou à Mesa, apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada anteriormente apresentado.

§ 2º - O substitutivo oferecido por qualquer Comissão, terá preferência para votação, sobre o dos Vereadores, e estes, finalmente, sobre a proposição.

§ 3º - A apresentação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

Artigo 181º - As emendas, antes de aprovado o projeto ou substitutivo, serão votadas, uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto quanto às de autoria de Comissão, que terão sempre preferência.

§ 1º - A requerimento de qualquer Vereador com assentimento do Plenário e caso englobadas ou agrupadas para votação, não será facultado o pedido de destaque.

§ 2º - As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.

Artigo 182º - A emenda à redação final só será admitida, para evitar incorreção, incoerência, contradição evidente ou absurdo manifesto.

Artigo 183 - Não será permitida ao Vereador a apresentação de Emendas, verbalmente.

SECCÃO VII DAS MOÇÕES

Artigo 184º - Moção é a proposição que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

CAPÍTULO II DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Artigo 185º - O autor poderá solicitar, em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada de sua proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1º - Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outrem caberá ao plenário decidir o pedido de retirada.

§ 2º - Se a Moção for aprovada com Emenda, só poderá ser retirada a requerimento do autor ou do respectivo presidente, com anuência da maioria de seus membros.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Artigo 186º - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado ao Presidente, para contestá-lo e, em seguida à Comissão de justiça e Redação que opinará a respeito e, se for o caso, elaborará projeto de resolução.

§ 2º - A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e o presidente da Câmara deverá, dentro de 15 (quinze) dias, incluí-lo na Ordem do Dia.

§ 3º - Os prazos estabelecidos neste artigo e parágrafos serão fatais e correrão dia a dia.

§ 4º - O parecer da Comissão, sendo favorável ao acolhimento do recurso, concluirá com a apresentação de projeto de resolução e caso contrário se limitará a emitir o parecer, prevalecendo a decisão que originou o recurso desde que aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO IV DA AUTORIA

ARTIGO 187º - Considerando - se autor da proposição para os efeitos regimentais o seu primeiro signatário e co-autores os que suas assinaturas vieram precedidas da conjunção "e".

Parágrafo Único - As assinaturas que se seguiram à do autor ou co-autor, serão consideradas para efeito de encaminhamento.

Artigo 188º - Considera-se de autoria da Comissão a proposição que, com esse caráter for por ela apresentada.

Parágrafo Único - A proposição de comissão deve ser assinada pelo Presidente e membros, totalizando, pelo menos, a maioria de sua composição.

CAPÍTULO V DA URGÊNCIA

Artigo 189º - A urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo de número legal e de parecer, mesmo verbal que determinada proposição seja imediatamente considerada. Para a concessão deste regimento de tramitação, serão obrigatoriamente observadas, as seguintes normas e condições:

I - Concedida a urgência para projeto que não conte com pareceres as Comissões competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por despacho do Presidente da Câmara, por mais de 30 (trinta) minutos a cada Comissão quando reunidas separadamente.

II - Na ausência ou impedimento de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará os substitutos.

III - Na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes o Presidente da Comissão consultará o plenário a respeito da sustação da urgência apresentando justificativa e, se o Plenário rejeitar, o Presidente da câmara designará relator especial.

Artigo 190º - A concessão da urgência dependerá de requerimento escrito que somente será submetido à deliberação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e subscrito:

- I - Pelo Prefeito em matéria de sua iniciativa;
- II - Pela Mesa;
- III - Por Comissão competente, para opinar sobre o mérito da proposição;
- IV - Por Líder;
- V - Pelo autor da proposição com apoio de mais de 5 (cinco) Vereadores;
- VI - Por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.

Artigo 191º - Somente será considerada sob regime de urgência, a matéria que examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

§ 1º - O requerimento da urgência poderá ser apresentado em qualquer ocasião mais somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o Tempo destinado à Ordem do Dia.

§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência pela maioria dos Vereadores, entrará imediatamente a matéria respectiva em discussão.

§ 3º - O requerimento de urgência sofrerá discussão.

Artigo 192º - Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o Presidente consultar o Plenário, na sessão seguinte sobre a urgência deve perdurar. Se esta não for mantida, a proposição passará, automaticamente, a seguir os trâmites ordinários.

TÍTULO IX
DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES

SECCÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 194º - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Artigo 195º - Os projetos de Lei, de resolução, de decreto legislativo e as proposições que devam ser submetidas ao plenário, em geral, serão submetidos a uma só discussão e votação.

§ 1º - Dependerão de duas discussões e duas votações os Projetos que versam sobre:

- I - Lei do Orçamento;
- II - Plano Diretor;
- III - Criação de Cargos no serviço público Municipal;
- IV - Remuneração de Servidores Públicos Municipais;
- V - Concessões de Serviços Públicos Municipais;
- VI - Parecer do Tribunal de contas do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- VII - Cassação do Prefeito ou Vereadores;
- VIII - Alienação de bens móveis e imóveis;
- IX - Aquisição de bens móveis e imóveis;
- X - Aprovação ou alteração de Código ou Estatutos;
- XI - Lei Orgânica, e;
- XII - Regimento Interno.

§ 2º - Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se discutir em primeira, ainda que em regime de urgência, ressalvados os casos de calamidade pública;

§ 3º - Será permitida em sessão extraordinária a discussão do projeto em segunda discussão e redação final, na mesma data da sessão ordinária.

Artigo 196º - As Moções serão submetidas a uma só discussão e independarão de redação final, na mesma data da sessão ordinária.

§ 1º - Aplica-se, também, o mesmo critério deste artigo para os requerimentos e as indicações sujeitas a debates e deliberações do Plenário.

§ 2º - Nessa discussão única, a matéria deverá ser apreciada em todos os seus aspectos.

Artigo 197º - A discussão versará sobre a proposição, em globo, com as emendas, se houver.

§ 1º - Nas segundas discussões dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resoluções, ou nas discussões únicas, o Presidente poderá de ofício ou deliberação do Plenário, anunciar o debate por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos, ou artigo, sendo lícito, neste caso, ao Vereador inscrito, dividir em vários discursos o tempo dispuser para tratar da matéria.

§ 2º - Encerrada a discussão, se tiverem sido apresentados emendas nos termos regimentais, o processo voltará às Comissões competentes que deverão opinar no prazo regimental.

c) § 3º - A matéria rejeitada em primeira votação não será submetida à segunda. (Resolução nº 002 de 08 de fevereiro de 2006)

SECCÃO II DO ENCERRAMENTO

Artigo 198º - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á:

- I - Por inexistente de orador inscrito;
- II - Pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - A requerimento de qualquer Vereador mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do item III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado o autor, o relator, o autor de voto separado ou vencido, os líderes, um orador de cada bancada, salvo desistência ou ausência.

§ 2º - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

Artigo 199º - A discussão não encerrada, quando houver pedido de adiamento ou vista.

SECCÃO III DO ADIANTAMENTO

Artigo 200º - Sempre que um Vereador desejar adiar a discussão ou obter vista de qualquer proposição, poderá requerê-la, por escrito, à Mesa.

§ 1º - O aceiteamento do requerimento que não aceitará discussão está subordinado às seguintes condições:

- a) Ser apresentado durante a Sessão cujo adiamento se requer;
- b) Não ser lido nem votado, havendo orador na tribuna;
- c) Pré-fixar o prazo de adiamento ou vista, que não poderá exceder de 10 (dez) dias;

- d) Não estar há proposição em regime de urgência;
- e) Não se referir há Projeto de Lei com prazo pré-fixado para votação.

§ 2º - Quando, para a mesma proposição, for apresentado mais de um requerimento de adiamento ou vista, a Mesa submetê-los-á à votação, na ordem cronológica de sua apresentação, aprovado um, ficarão prejudicados os demais.

Artigo 201º - Vencidos os prazos de adiamento ou vista, a proposição será incluída na 1ª sessão subsequente, 10 (dez) dias após a carga de vista.

Artigo 202º - Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só o será novamente quando requerido por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos integrantes da Câmara, sendo a vista concedida, porém exclusivamente ao primeiro signatário.

SECÇÃO IV DOS APARTES

Artigo 203º - Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate:

§ 1º - O Vereador só poderá apartear o orador, e, ao fazê-lo, deverá permanecer em pé, enquanto aguarda a resposta do aparteador.

§ 2º - O aparte deve ser expresso em termos corteses, e não poderá exceder 2 (dois) minutos.

§ 3º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador.

§ 4º - Não será permitido apartear o presidente, o orador que fala "Pela Ordem", para encaminhamento de votação ou de justificativa de voto.

§ 5º - Quando o orador negar o aparte solicitando, não lhe será permitido ao apartear dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

SECÇÃO V DAS QUESTÕES DE ORDEM

Artigo 204º - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação de Regimento na sua prática, ou relacionada com a Constituição ou com a Lei orgânica dos Municípios.

Artigo 205º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

Parágrafo Único - Se o Vereador, ao levantar uma questão de ordem, não observar o disposto neste artigo, o Presidente poderá desde logo, casar-lhe a palavra, determinando ainda que não se faça registro dela nos anais da Câmara.

Artigo 206º - Caberá ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador oporem-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for preferida.

Parágrafo Único - O presidente poderá submeter a questão de ordem à decisão do Plenário.

Artigo 207º - As deliberações do Presidente da Câmara em questões de ordem poderão, a requerimento verbal de Vereador, ser submetido ao Plenário, sem discussão no momento das decisões, constituírem precedente.

Artigo 208º - O prazo para formular uma, ou mais questões de ordem, simultaneamente, em qualquer fase da sessão, não poderá exceder de 03 (três) minutos.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 209º - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Durante a fase de votação declarada pelo Presidente, poder-se-á:

- a) Encaminhar a votação;
- b) Requerer votação nominal;
- c) Suspender a sessão a requerimento das lideranças nos termos deste Regimento;
- d) Requer verificação de "quorum".

§ 3º - Iniciada a votação propriamente dita, esta não poderá ser interrompida e se, no curso da mesma, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Artigo 210º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

SECÇÃO II DO "QUORUM"

Artigo 211º - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples de voto, presente a maioria de seus membros, salvo nos casos regulados por legislação superior e neste Regimento Interno.

Artigo 212º - Não havendo "quorum" para votação, a matéria será discutida e, após encerrada a discussão, será retirada da pauta e automaticamente incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente.

Artigo 213º - Quando a matéria for declarada em votação, o Vereador não poderá deixar o Plenário, pois a sua presença será computada para efeito de "quorum", cabendo a qualquer Vereador, no ato, interpelar o Presidente para as devidas providências.

Artigo 214º - O Vereador presente à sessão, no ato em que a matéria é declarada em votação, não poderá recusar-se de votar, devendo, porém abster-se quando tiver interesse pessoal manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia sua presença para efeito de "quorum".

Artigo 215º - Nenhum projeto poderá ser votado, sem que haja em Plenário o número de Vereadores exigido para esta votação.

Parágrafo Único - O Presidente será contado para efeito de "quorum", apenas para prosseguimento dos trabalhos, ressalvados os casos em que seu voto seja obrigatório.

SECCÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Artigo 216º - Os processos de votação são dois, a saber:

- “ a) Simbólico; “
- “ b) Nominal. “

§ 1º - No processo de votação simbólico, o Presidente convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados, e os que forem contrários, a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 2º - No processo de votação, o primeiro Secretário procederá à chamada dos Srs. Vereadores que responder "sim" ou "não", segundo sejam favoráveis ou contrários à proposição em votação.

§ 3º - Terminada a chamada de votação, ato contínuo, o primeiro Secretário enunciará o nome dos Vereadores que votaram "sim" ou "não" e os ausentes.

§ 4º - O Vereador que não responder a qualquer das chamadas, antes de proclamação do resultado, não poderá mais votar nem retificar o seu voto.

§ 5º - O Presidente, após a segunda chamada proclamará o resultado, determinado a juntada da cópia da votação ao processo.

Artigo 217º - Iniciada a votação de determinada proposição, pelo processo nominal, não poderá ser adotado outro em qualquer fase da tramitação regimental.

Artigo 218º - Proceder-se-á obrigatoriamente, a votação pelo processo nominal para as seguintes matérias:

— I - Eleição da Mesa;

- II – Destituição de membros da Mesa;
- III – Cassação de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- IV – Aprovação de contas do Prefeito e da Mesa;
- V – Concessão de Serviços Públicos;
- VI – Outorga de bens imóveis;
- VII – Alienação de bens imóveis;
- VIII – Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- IX – Aprovação ou modificação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- X – Empréstimos de particular;
- XI – Aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;
- XIII – Criação de cargos no quadro do funcionalismo municipal, inclusive da Câmara;
- XIV – Concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria;
- XV – Requerimento de convocação de Secretário Municipal ou Presidente de Órgão de Administração Direta ou Indireta de âmbito municipal;
- XVI – Requerimento de urgência;
- XVII – Veto do Executivo, total ou parcial;
- XVIII – Demais matérias que, para sua aprovação, dependem do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

SEÇÃO IV DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Artigo 219º - Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de voto.

§ 1º - O Requerimento de verificação de votação, será de imediato atendimento pelo Presidente.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez o Vereador que requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação de votação, pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, facultar-se-á qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§ 5º - Durante a verificação de votação será vedada a retificação de voto.

SEÇÃO V DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 220º - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria em fase de votação, poderá ser solicitado a palavra para seu encaminhamento.

Parágrafo Único - No encaminhamento da votação serão assegurados a cada Bancada, por um de seus membros, designados pelos respectivos Líderes, para falar apenas uma vez, por 03 (três) minutos, sendo vedados os apertes.

SECÇÃO VI DA JUSTIFICATIVA DO VOTO

Artigo 221º - Justificativa de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Artigo 222º - A justificativa de voto a qualquer matéria, far-se-á de uma vez depois de concluída, por inteiro a votação de todas as peças do processo.

§ 1º - Em justificativa de voto, cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos, sendo vedados os apertes.

§ 2º - Quando a justificativa de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Artigo 223º - Terminada a fase de votação, será a proposição, com as respectivas emendas, se houver, enviada à Comissão de Redação e Justiça para elaborar a redação final, na conformidade da aprovação e apresentar, se necessário, emendas de redação.

Parágrafo Único - Excetuem-se disposto neste artigo, os Projetos de Lei orçamentária que serão enviados à Comissão de Economia e Finanças, e os de Resolução, e de Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa, ou modificando o Regimento Interno que será enviado à Mesa.

Artigo 224º - A redação final será discutida e votada depois de publicada, podendo o Plenário dispensar essa publicação a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 225º - Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 1º - A votação desta terá preferência sobre a redação final.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à comissão de Redação e Justiça para nova redação final.

Artigo 226º - Se rejeitada a redação retornará ela à Comissão de Redação e Justiça para que se elabore nova redação, a qual será submetida ao Plenário, e considerada aprovada, se contra ela não votarem dois terços dos integrantes da Câmara.

Artigo 227º - Quando, após a aprovação da redação final e até à expedição do autógrafo, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá a respectiva correção, da qual levará ao conhecimento do Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

TÍTULO X DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL CAPÍTULO I

DOS CÓDIGOS

Artigo 228º - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e aprovar, completamente, a matéria tratada.

Artigo 229º - Os Projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados e distribuídos, por cópia, aos Vereadores.

Artigo 230º - A seguir a Mesa nomeará uma Comissão Especial composta de 05 (cinco) Vereadores para manifestar-se sobre todos os aspectos da proposição.

§ 1º - Durante o prazo de 10 (dez) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito da Matéria.

§ 2º - A Comissão terá mais de 15 (quinze) dias, para exarar parecer ao Projeto e às emendas apresentadas.

Artigo 231º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, a proposição, emendas ou substitutivos e o parecer da Comissão, serão encaminhados às Comissões Permanentes correspondentes, para parecer técnico.

Artigo 232º - As comissões terão o prazo de 15 (quinze) dias prorrogáveis for igual prazo, a requerimento dos respectivos Presidentes para apresentarem seus pareceres. Oferecidos estes, será a proposição incluída na Ordem do Dia para Discussão e votação.

§ 1º - Se forem apresentadas emendas, serão elas votadas em primeiro lugar. Se aprovada qualquer delas, o processo será encaminhado à Comissão de Redação e Justiça para elaborar a redação definitiva que será submetida a novo exame do Plenário.

§ 2º - Neste caso, a Comissão de Redação e Justiça terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentar o parecer.

§ 3º - Aprovada a redação final, a Mesa deverá, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, expedir os respectivos autógrafos em 3 (três) vias ao Poder Executivo.

Artigo 233º - Nas alterações parciais de Códigos, será aplicado o regime deste Capítulo.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Artigo 234º - Recebida a proposta orçamentária do Prefeito, dentro do prazo legal, será ela lida em resumo, no Expediente e publicada, permanecendo logo após, em pauta, durante 2 (duas) sessões para recebimento de emendas.

§ 1º - A seguir, será a proposta orçamentária encaminhada à Comissão de Redação e Justiça que a apreciará dentro do prazo de 5 (cinco) dias, no seu aspecto constitucional.

§ 2º - Recebido o parecer da Comissão de Redação e Justiça, será a proposta orçamentária encaminhada à Comissão de Economia e Finanças para no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o mérito da proposição e das emendas.

§ 3º - Para maior facilidade de estudo da matéria, poderá a Comissão de Economia e Finanças dividir a proposta da despesa orçamentária por partes ao Presidente da Comissão, elaborar o parecer geral.

§ 4º - Se qualquer das Comissões deixar de dar parecer nos prazos previstos nos § 1º e § 2º deste artigo, o Presidente designará 3 (três) Vereadores, para em conjunto e dentro do prazo de 10 (dez) dias, emitir o parecer.

Artigo 235º - Depois de devidamente instruídas com os pareceres das Comissões a proposta orçamentária e as emendas serão incluídas na Ordem do Dia para primeira discussão e votação, iniciando pelas emendas, uma a uma, e após englobamento.

§ 1º - Cada Vereador poderá, nessa fase de discussão, falar pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, com direito à cessão desse prazo.

§ 2º - Para falar, terão preferência os autores de emendas, e, sobre estes os relatores, observadas, em ambos os casos, a ordem de inscrição.

§ 3º - Só serão aceitas emendas desde que sejam em caráter estritamente técnico, ou retificativo.

§ 4º - Encerrado o prazo previsto no parágrafo 4º, do artigo 234 voltará a proposta orçamentária à Comissão de Economia e Finanças para pronunciar-se sobre as emendas, no prazo de 5 (cinco) dias, findos os quais retornará o Projeto à Ordem do Dia, para 2ª discussão e votação.

§ 5º - Na 2ª discussão, observar-se-á o disposto nos parágrafos 1º e 2º, sendo a respectiva votação feita com as emendas correspondentes.

§ 6º - Encerrada a votação, será a proposta orçamentária encaminhada à Comissão de Economia e Finanças, para elaborar a redação final, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º - Se forem apresentadas emendas, serão estas votadas em primeiro lugar após parecer verbal da Comissão de economia e Finanças, que deve ser proferido na mesma sessão. Aprovada qualquer emenda, a Mesa solicitará novo parecer da Comissão de Economia e Finanças antes de encaminhar o respectivo autógrafo ao Poder Executivo.

Artigo 236º - No projeto de lei orçamentária não poderá figurar disposição que:

- I - Não indique especificamente o total da receita cuja arrecadação se autoriza;
- II - Não corresponda à tributação vigente;
- III - Consigne despesa para exercício diverso daquele que a lei vai reger;
- IV - Autorize ou consigne dotação para função, cargo efetivo ou não e serviço ou repartição, não criados anteriormente em lei;
- V - Não caiba, direta ou precisamente, na lei de orçamento.

Artigo 237º - Não serão recebidas pela Mesa, emendas que:

I - Sejam incompatíveis com o plano plurianual e com a lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

II - Não indiquem os recursos de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviços da dívida do município.

III - Não sejam relacionadas:

- a) Com correção de erros ou omissões;
- b) Com Dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Artigo 238º - À Comissão de Economia e Finanças, será permitido opinar sobre as emendas, propor modificações ao Projeto e às emendas, oferecer novas a apresentar substitutivo de ordem geral, não podendo as emendas diminuir a receita, aumentar a despesa e as que se referirem as vantagens ao funcionalismo público municipal.

Artigo 239º - A discussão e votação do orçamento terão preferência sobre qualquer outra matéria, inclusive a que estiver em regime de urgência, salvo deliberação contrária do Plenário.

Artigo 240º - Não tendo o Prefeito enviado até 30 (trinta) de setembro a proposta orçamentária, o Presidente determinará à Comissão de Economia e Finanças que elabore, dentro de 20(vinte) dias, tomando por base o orçamento vigente.

Parágrafo Único - A proposta assim apresentada obedecerá quando à tramitação, o disposto neste Regimento.

Artigo 241º - Se até 30 (trinta) de novembro, a Câmara não devolver a proposta orçamentária ao executivo para a sanção, o Presidente promulgará como lei, o projeto originário.

Artigo 242º - Aplicam-se ao orçamento Plurianual de investimentos, as regras estabelecidas neste capítulo para o orçamento programa, excetuando tão somente, o prazo para a aprovação da matéria.

Artigo 243º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara propondo a modificação do projeto de lei orçamentária (anual ou plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Parágrafo Único - Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Orçamento Plurianual de Investimentos, assim como o acréscimo de exercícios para substituir os já vencidos.

Artigo 244º - O orçamento plurianual de investimentos, que abrangerá no mínimo, o período de 3 (três) anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

Artigo 245º - Para discussão e votação da matéria, a Câmara funcionará, se necessário, sem sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até a data prevista de 30 (trinta) de novembro.

CAPÍTULO III DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 246º - As interpretações do Regimento Interno, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes regimentais, desde que a presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos;

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, o Presidente constituirá uma Comissão Especial de 4 (quatro) Vereadores, que deverão proceder a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata. (Resolução nº 002 de 08 de fevereiro de 2006)

Artigo 247º - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Parágrafo Único - À Mesa incube na sessão seguinte, apresentar projeto de resolução enquadrando a norma estabelecida na forma deste artigo para ser submetido ao Plenário e constituir modificações deste Regimento.

Artigo 248º - Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de ser dado conhecimento ao Plenário e publicado, permanecerá em pauta durante duas sessões, para recebimento de emendas.

§ 1º - Findo esse prazo, a Mesa emitirá parecer sobre o Projeto, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Caso receba emendas durante a primeira discussão, voltará o projeto à mesa que emitirá parecer sobre emendas no prazo de três dias, e será incluído na Ordem do Dia para a segunda discussão.

§ 3º - Durante a discussão, cada Vereador poderá falar pelo prazo de 10 (dez) minutos, com direito à cessão da palavra à exceção do relator que falará pelo prazo de 20 (vinte) minutos.

§ 4º - Encerrada a fase de discussão, proceder-se-á a votação, que poderá ser realizada em globo ou por partes, por iniciativa da mesa ou de qualquer Vereador, ouvido o Plenário.

§ 5º - Procedida a votação na 2ª discussão, será o projeto de resolução encaminhado à Comissão de Redação e Justiça, para a redação final, que será submetida ao Plenário, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 6º - Aprovada a redação final, a Mesa terá o prazo de 10 (dez) dias para a promulgação.

§ 7º - O projeto de resolução que visa alterar o Regimento Interno somente será aceito pela Mesa, quando proposta por maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Artigo 249º - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, pelo voto nominal de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem e personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, comprovadamente dignos de honraria.

§ 1º - A Câmara poderá, também, conceder o título a pessoas radicadas ou não no Município, mais que tenham prestado relevantes serviços a São José do Povo, fazendo entrega em sessão solene, de pergaminho alusivo ao fato.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo, poderão ser conferidos a personalidades ou entidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados á humanidade, não se aplicando nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior nem a exigência da radicação no país constante do "caput" deste artigo.

Artigo 250º - O projeto de concessão e títulos honoríficos obedecerá à seguinte tramitação:

- I - Deverá vir anexado como requisito essencial, circunstanciada biografia da pessoa ou o histórico da entidade a quem se deseja homenagear.
- II - Relação circunstanciada dos trabalhos e serviços prestados a cidade ou à humanidade pela pessoa ou entidade a quem se prestar a homenagem.
- III - Preliminarmente o projeto deverá ser subscrito apenas pelo autor.

Artigo 251º - Periódicamente o Sr. Presidente constituirá uma Comissão Especial de 4 (quatro) Vereadores para opinar sobre as proposições dessa natureza em tramitação. (Resolução nº 002 de 08 de fevereiro de 2006)

§ 1º - A Comissão de que se trata o presente artigo, terá a prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer.

§ 2º - A votação na Comissão será por escrutínio secreto.

§ 3º - Somente após receber parecer favorável da Comissão é que poderá ser dado a público, o nome do homenageado.

§ 4º - As proposições que obtiverem parecer favorável serão por despacho da Mesa da Câmara Municipal, encaminhadas ao autor para que possa completar o número de assinaturas, correspondentes a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Artigo 252º - As proposições que receberem parecer favorável serão por despacho da Mesa da Câmara Municipal, encaminhadas dos ao autor para que possa completar o número de assinaturas correspondentes a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Cumprida a exigência do presente artigo, a proposição será encaminhada à Mesa da Câmara Municipal, para sua inclusão na Ordem do Dia, a critério da Presidência.

Artigo 253º - As proposições com insuficiência de documentos exigidos, serão devolvidas ao autor, devidamente lacradas, que as completará procedendo a novo encaminhamento.

Artigo 254 - Não se considerem serviços relevantes prestados a São José do povo, os atos praticados por dever de ofício, por autoridades constituídas.

Artigo 255º - A entrega dos títulos honoríficos e demais honrarias, será feita em sessão solene, nos termos do artigo 127, parágrafo único ou especialmente convocada pelo Sr. Presidente da Câmara, para esse fim.

Parágrafo Único - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da câmara, só será permitida a palavra do Vereador designado pelo Presidente como orador oficial e do homenageado.

CAPÍTULO V DA TOMADA DE CONTAS

Artigo 256º - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária, será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas competente.

§ 1º - Recebidos os Processos do Tribunal de Contas competente, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa dará conhecimento ao Plenário e encaminhará à Comissão de Economia e Finanças para opinar, apresentando o respectivo projeto de Decreto Legislativo e de Resolução.

§ 2º - A Comissão de Economia e Finanças terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os pareceres, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, relativos às contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispoendo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 3º - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um relator especial, que terá prazo de 3 (três) dias improrrogáveis, para consubstanciar ao pareceres do Tribunal de contas nos respectivos projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

Artigo 257º - Recebido o processo com parecer da Comissão de Economia e Finanças ou do relator especial, depois da publicação, a Mesa mandará incluí-lo na pauta da Ordem do dia da sessão imediata.

Parágrafo Único - Se houver pedido de informação, voltará o processo à comissão de Economia e Finanças ou ao relator especial para se manifestarem reincluindo-se, a seguir na Ordem do Dia.

Artigo 258º - As referidas proposições só poderão receber emendas durante a sua primeira discussão.

Parágrafo Único - Terminada a votação, se aprovadas as emendas, voltará o processo à Comissão de Economia e Finanças para a redação final.

Artigo 259º - As proposições somente poderão ser rejeitadas por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Rejeitadas as contas, os processos serão remediados imediatamente ao Ministério Público, para os devidos fins.

Artigo 260º - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Economia e Finanças, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

TÍTULO XI DO EXECUTIVO

CAPÍTULO I DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Artigo 261º - O projeto aprovado pela Câmara, será enviado ao Prefeito, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua aprovação para sanção e promulgação.

§ 1º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafa;

§ 2º - Os autógrafos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio, assinados pelos membros da Mesa e arquivados na Secretaria da Câmara, procedendo-se da mesma forma com os processos de decretos legislativos e de resoluções.

Artigo 262º - Se o Prefeito julgar o processo, no todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetando-o total ou parcialmente, comunicará, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele em que o receber, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 1º - Decorrido o prazo, o silêncio do Prefeito, será considerado como sanção, obrigatória e sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, este tomará as providências cabíveis para, ouvidas as comissões competentes e dentro do prazo regimental, incluí-lo em discussão e votação. Considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Se o veto não for apreciado no prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento, será incluído na pauta da primeira sessão ordinária subsequente para discussão e votação.

§ 4º - O veto do Prefeito, considerado matéria prioritária, será lido em qualquer fase da sessão, tão logo chegue à Câmara.

§ 5º - Se as Comissões não se pronunciarem no prazo regimental a Presidência da Câmara incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia, independente de parecer.

Artigo 263º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - Se o Presidente não promulgar as disposições aprovadas no prazo do "caput" deste artigo, em igual prazo o fará o Vice-Presidente.

Artigo 264º - Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão promulgadas pelo Presidente da Câmara e enviadas à publicação dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação em Plenário, ressalvadas as exceções regimentais.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DO SECRETÁRIO E DOS CHEFES DE DEPARTAMENTOS E COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Artigo 265º - Os Secretários Municipais, poderão ser convocados pela Câmara, para prestarem informações sobre suas administrações, mediante requerimento. (Resolução nº 002 de 08 de fevereiro de 2006)

§ 1º - O requerimento deverá ser escrito e indicar com precisão o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º - Aprovada a convocação, nos termos do parágrafo anterior o Presidente entenderá com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para seu comparecimento, dando-lhe ao mesmo tempo, ciência da matéria sobre o que versará a interpeleção.

Artigo 266º - Quando desejar comparecer à Câmara e às Comissões o Prefeito, o Secretário e as demais autoridades para prestarem esclarecimentos, a Mesa designará o dia e a hora de sua recepção.

Artigo 267º - As autoridades mencionadas no Artigo 264º, poderão fazer-se acompanhar de técnicos que julgar convenientes para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Artigo 268º - Na sessão ou reunião a que comparecerem, as autoridades farão inicialmente por si ou por intermédio de técnico, uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo a seguir às interpeleções de qualquer Vereador.

Artigo 269º - Durante a sua exposição ou respostas às interpeleções que lhe forem feitas, bem como o Vereador ao enunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objetivo da convocação e não sofrerão apertés.

Artigo 270º - As autoridades que comparecerem à Câmara, ficarão sujeitas às normas deste Regimento.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Artigo 271º - Os subsídios e a verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito, serão fixados nos termos e critérios da legislação superior.

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS E CASSAÇÃO DE MANDATO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Artigo 272º - Para a concessão de licença e para a cassação de mandato do Prefeito e Vice-Prefeito, aplicar-se-á o disposto na legislação superior pertinente.

TÍTULO XII DA POLÍCIA INTERNA

Artigo 273º - O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente compete privativamente, ao Presidente.

Parágrafo Único - O Policiamento poderá ser feito por investigadores da Polícia Militar, elementos requisitados à Secretaria de Segurança Pública do Estado e Postos à disposição da Câmara.

Artigo 274º - O corpo de policiamento cuidará também para que as Tribunas reservadas para convidados especiais, representantes do Corpo Consular, bem como da imprensa escrita ou falada ou televisionada credenciados pela mesa para o exercício de sua profissão junto à Câmara, não sejam ocupadas por outras pessoas, se assim o determinar o Presidente.

Artigo 275º - No recinto do Plenário em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Artigo 276º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - Apresente-se decentemente trajado;
- II - Não porte armas;
- III - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- IV - Atenda às determinações da Presidência;
- V - Não interpele os Vereadores.

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

§ 3º - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do

auto e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração do Inquérito.

§ 4º - Poderá o Presidente mandar prender em flagrante, qualquer pessoa que perturbar o andamento dos trabalhos no recinto onde se realizam as sessões.

Artigo 277º - Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 2 (dois) de cada órgão para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

Parágrafo Único - O credenciamento fornecido pelo Presidente será sempre a título precário, podendo ser cassado a qualquer tempo, independentemente da manifestação do Plenário.

TÍTULO XIII DA ADMINISTRAÇÃO SECCÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 278º - Os servidores administrativos da Câmara far-se-á através de sua Secretária e reger-se-ão pelo respectivo regulamento.

Parágrafo Único - Caberá à Presidência superintender os referidos serviços, fazendo observar os regulamentos.

Artigo 279º - Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos por resolução; a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos, serão por lei, de iniciativa privativa da Mesa.

Parágrafo Único - Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

Artigo 280º - Poderão os Vereadores interpellar a Presidência sobre os servidores da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos através de proposição fundamentada.

Parágrafo Único - Depois de devidamente informado por escrito, a interpellação será encaminhada ao Vereador interessado para conhecimento, cabendo, no caso julgar se houve omissão, negligência ou exorbitância por parte da Presidência, e tomar as providências previstas por este Regimento.

Artigo 281º - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

SECCÃO II DOS ATOS E PORTARIAS

Artigo 282º - Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:

I DA MESA

- 1 - Por ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
- Elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração quando necessária;
 - Suplementação das dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.
 - Outros casos como tais definidos em lei ou resolução.

II DO PRESIDENTE

- 1 - Por ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:
- Regulamentação dos serviços administrativos;
 - Nomeação de Comissões Especiais, Especiais de Inquérito e de Representação;
 - Assunto de caráter financeiro;
 - Designação de substitutos nas Comissões;
 - Outros casos de competência de Presidência e que não estejam enquadrados como portaria.

DAS PORTARIAS

- 2 - Por Portaria, nos seguintes casos:
- Provisamento e vacância nos cargos da Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais;
 - Autorização para contrato e dispensa de servidores admitidos em serviços de caráter temporário ou contratados para funções de natureza técnica especializada, sob o regime de Legislação Trabalhista ou outro a ser fixado em Legislação Federal;
 - Abertura de sindicância e processo administrativo, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
 - Outros casos determinados em lei ou resolução.

Parágrafo Único - A numeração de atos da Mesa e da Presidência, obedecerá ao período de legislação.

Artigo 283º - As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de inscrições, observando o critério do parágrafo único do artigo anterior.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 284º - A secretaria de Administração, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Artigo 285º - A Secretaria de Administração terá os livros e fichas necessárias ao seu serviço e especialmente os de:

- I - Termo de compromisso do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores da Mesa;
- II - Declaração de bens;
- III - Atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;
- IV - Registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, Portaria e instruções;
- V - Cópia de correspondência oficial;
- VI - Protocolo, registro e índice de papéis livros e processos arquivados;
- VII - Protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- VIII - Licitações e contratos para obras e serviços;
- IX - Contrato de serviços;
- X - Termo de compromisso e posse de funcionários;
- XI - Contratos em geral;
- XII - Cadastro dos bens móveis;
- XIII - Registros de Diplomas dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos.

Parágrafo Único - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionários designado para tal fim.

TÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DOS VISITANTES

Artigo 286º - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por uma Comissão de Vereadores, designada pelo Presidente e terão assento à Mesa ou Tribuna de honra, a critério do Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante, será feita em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar a convite da Presidência.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 287º - Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais, terão tramitação normal, enquadrando-se no que for possível, às disposições regimentais do presente Regimento Interno.

Artigo 288º - Ficam revogados os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Artigo 289º - Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos na esfera administrativa por escrito e com as sugestões julgadas convenientes à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em caso análogos.

Artigo 290º - O Poder Legislativo, salvo disposições em contrário, terá o prazo máximo de um ano para realizar uma revisão completa no Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Vereador poderá alterar o regimento Interno, desde que obtenha o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 291º - Em cumprimento ao artigo 34 do presente Regimento, o Presidente da Câmara, promoverá eleição para preenchimento de vaga no cargo de Vice-Presidente, na primeira sessão ordinária 1ª Legislatura.

Artigo 292º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 19/04/2006.



JOÉSIO JOSÉ FERREIRA
Presidente

COMISSÃO DE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO - MT

PRESIDENTE: *VALTER CORREA CADIDÉ*

VICE - PRESIDENTE :
ANTONIO BRUNO

REATOR: *JOVELINO DE PAULA TEOTONIO*

MEMBRO: *JOSÉ APARECIDO DE SOUZA*

VEREADORES:

GENÉSIO GOMES FEITOSA

JOÉSIO JOSÉ FERREIRA

JOSÉ ADÃO BATISTA DE SOUZA

JOSÉ ODAIR DE SOUZA

MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO

2017-2018

2017-2018